



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2012, Número 312

Divulgação: domingo, 16 de dezembro de 2012

Publicação: segunda-feira, 17 de dezembro de 2012

## Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Luiz Zveiter  
Presidente

Desembargadora Leticia de Faria Sardas  
Vice-Presidente

Juiz Antonio Augusto de Toledo Gaspar  
Corregedor

Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici  
Diretora-Geral

## Secretaria de Administração

Coordenadoria de Conservação e Acervos Documentais

[dje@tre-rj.jus.br](mailto:dje@tre-rj.jus.br)

## Sumário

PRESIDÊNCIA .....	4
Atos e Despachos do Presidente .....	4
Resoluções .....	4
Atos .....	5
VICE-PRESIDÊNCIA.....	8
ESCOLA JUDICIÁRIA .....	8
DIRETORIA-GERAL.....	8
CORREGEDORIA ELEITORAL .....	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA .....	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	8
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento .....	8
Portarias de promoção e progressão dos servidores.....	8
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	9
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento .....	9
Despachos .....	9
Decisões .....	11
Coordenadoria de Sessões .....	17
Pauta de Sessão de Julgamento.....	17
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	21
Gabinete da Secretaria .....	21
Extrato de Concessão de Diárias .....	21
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS .....	26
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	26
ZONAS ELEITORAIS .....	26

Cartório de Execuções Fiscais .....	26
Decisões .....	26
Sentenças .....	26
010ª Zona Eleitoral .....	27
Editais .....	27
014ª Zona Eleitoral .....	28
Editais .....	28
028ª Zona Eleitoral .....	28
Editais .....	28
Intimações.....	28
Sentenças .....	29
030ª Zona Eleitoral .....	29
Sentenças .....	29
033ª Zona Eleitoral .....	30
Sentenças .....	30
037ª Zona Eleitoral .....	31
Despachos .....	31
041ª Zona Eleitoral .....	32
Sentenças .....	32
049ª Zona Eleitoral .....	39
Portarias.....	39
055ª Zona Eleitoral .....	39
Despachos .....	39
Sentenças .....	40
057ª Zona Eleitoral .....	40
Decisões .....	40
Despachos .....	41
064ª Zona Eleitoral .....	42
Despachos .....	42
Sentenças .....	42
067ª Zona Eleitoral .....	43
Editais .....	43
068ª Zona Eleitoral .....	44
Editais .....	44
069ª Zona Eleitoral .....	45
Despachos .....	45
071ª Zona Eleitoral .....	45
Editais .....	45
Sentenças .....	46
075ª Zona Eleitoral .....	47
Editais .....	47
083ª Zona Eleitoral .....	48
Editais .....	48
085ª Zona Eleitoral .....	49
Despachos .....	49
Intimações.....	49
Sentenças .....	49
094ª Zona Eleitoral .....	50
Editais .....	50
Portarias.....	50
095ª Zona Eleitoral .....	51
Sentenças .....	51
099ª Zona Eleitoral .....	51
Sentenças .....	51
101ª Zona Eleitoral .....	56
Sentenças .....	56
103ª Zona Eleitoral .....	61

Editais .....	61
110ª Zona Eleitoral .....	61
Editais .....	61
124ª Zona Eleitoral .....	62
Editais .....	62
Portarias.....	63
125ª Zona Eleitoral .....	63
Editais .....	63
129ª Zona Eleitoral .....	64
Editais .....	64
130ª Zona Eleitoral .....	64
Sentenças .....	64
131ª Zona Eleitoral .....	65
Decisões .....	65
132ª Zona Eleitoral .....	66
Editais .....	66
139ª Zona Eleitoral .....	66
Editais .....	66
143ª Zona Eleitoral .....	67
Editais .....	67
147ª Zona Eleitoral .....	67
Editais .....	67
151ª Zona Eleitoral .....	68
Avisos .....	68
159ª Zona Eleitoral .....	68
Editais .....	68
166ª Zona Eleitoral .....	69
Decisões .....	69
168ª Zona Eleitoral .....	69
Editais .....	69
169ª Zona Eleitoral .....	70
Editais .....	70
170ª Zona Eleitoral .....	70
Editais .....	70
173ª Zona Eleitoral .....	71
Editais .....	71
179ª Zona Eleitoral .....	72
Avisos .....	72
181ª Zona Eleitoral .....	72
Despachos .....	72
192ª Zona Eleitoral .....	72
Sentenças .....	72
199ª Zona Eleitoral .....	75
Sentenças .....	75
201ª Zona Eleitoral .....	78
Sentenças .....	78
208ª Zona Eleitoral .....	106
Editais .....	106
211ª Zona Eleitoral .....	106
Editais .....	106
235ª Zona Eleitoral .....	107
Editais .....	107
254ª Zona Eleitoral .....	107
Portarias.....	107

## **PRESIDÊNCIA**

---

### **Atos e Despachos do Presidente**

---

#### **Resoluções**

---

#### **RESOLUÇÃO Nº 833/12**

Altera a Resolução TRE nº 777/11 que dispõe sobre a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e a lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas criados pela Lei nº 11.202, de 29 de novembro de 2005.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura orgânica deste Tribunal, em face dos princípios da eficiência e da eficácia, que devem nortear a Administração Pública;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Remanejar 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor II, Nível CJ-02, da Presidência para a Vice-Presidência, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** – Remanejar 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor III, Nível CJ-03, da Vice-Presidência para a Presidência, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** – Ficam Mantidos os demais termos da **Resolução TRE/RJ nº 777/11 (alterada pelas Resoluções TRE/RJ nº 802/12, nº 807/12 e nº 821/12)**.

**Art. 4º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

**Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.**

**Desembargador LUIZ ZVEITER**  
**Presidente**

---

#### **RESOLUÇÃO Nº 832/2012**

Dispõe sobre a atualização do Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução TRE-RJ nº 720/2009 aprovou o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para o período de 2010 a 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes ao Plano Estratégico do TRE-RJ visando assegurar o permanente progresso da estratégia e o atingimento dos resultados almejados pela instituição; e,

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23.371, de 9 de março de 2012, do Tribunal Superior Eleitoral, instituiu o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral, ao qual, consoante o disposto no artigo 2º, os Tribunais Eleitorais deverão alinhar seus planejamentos estratégicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a primeira revisão do Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para o período de 2010 a 2014, em alinhamento ao Plano Estratégico da Justiça Eleitoral, na forma do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Gestão da Estratégia, constituído por Ato do Presidente do Tribunal, monitorar a execução do Plano Estratégico do TRE-RJ.

**§1º** Ajustes aos indicadores e metas e a reformulação do portfólio das iniciativas estratégicas serão deliberados pelo Comitê Gestor e lavrados em Ata, as quais deverão ser disponibilizadas no Portal da Estratégia do TRE-RJ.

**§2º** Mudanças que impactem na alteração de um ou mais objetivos estratégicos, na revisão de direcionadores estratégicos (missão, visão e valores) ou a formulação e o planejamento de nova estratégia deverão ser submetidas à apreciação da Corte do Tribunal.

**Art. 3º** Caberá à Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão o gerenciamento do Plano Estratégico do TRE-RJ e o acompanhamento dos resultados dos respectivos indicadores.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

Desembargador LUIZ ZVEITER

**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

**O Plano Estratégico 2010/2014 encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, [www.tre-rj.jus.br](http://www.tre-rj.jus.br).**

Atos

---

**ATO nº 393 /12**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**R E S O L V E:**

Nomear **CINTIA FELIPE PERLINGEIRO**, Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cedida a esta Corte, para ocupar o cargo em comissão de Assessor III, nível CJ-3, da Presidência, ficando, conseqüentemente, exonerada do cargo em comissão de Assessor I, nível CJ-1, da Assessoria Técnica da Vice-Presidência, ambos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargador **LUIZ ZVEITER**

Presidente

---

**ATO Nº 394/2012**

Fixa o quantitativo de estagiários para o exercício de 2013.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que consta no protocolo nº 373.616/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar, para o ano de 2013, o número de vagas para estágio de estudantes neste Tribunal em 200 (duzentas), sendo 50 (cinquenta) vagas para estagiários de nível superior e 133 (cento e trinta e três) vagas para estagiários de nível médio, ficando reservadas 17 (dezesete) vagas para nível médio, a serem preenchidas conforme a demanda das unidades.

**Art. 2º** A área de atuação dos estagiários, nas unidades deste Tribunal, observará o quantitativo no quadro anexo.

**Desembargador LUIZ ZVEITER**

Presidente

**ANEXO**

SETOR	NÚMERO DE VAGAS ANO DE 2013	ESCOLARIDADE	
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO
PRESIDÊNCIA	14 (quatorze)	10 (dez)	04 (quatro)
VICE-PRESIDÊNCIA	02 (duas)	-	<b>02 (duas)</b>
CORREGEDORIA	16 (dezesesseis)	04 (quatro)	12 (doze)
DIRETORIA GERAL	05 (cinco)	02 (duas)	03 (três)
SGP	26 (vinte e seis)	-	<b>26 (vinte e seis)</b>
SOF	06 (seis)	01 (uma)	05 (cinco)
STI	19 (dezenove)	05 (cinco)	14 (quatorze)
SAD	53 (cinquenta e três)	08 (oito)	45 (quarenta e cinco)
SJD	31 (trinta e uma)	13 (treze)	18 (dezoito)
SCI	11 (onze)	07 (sete)	04 (quatro)
<b>TOTAL</b>	183 (cento e oitenta e três)	50 (cinquenta)	133 (cento e trinta)
<b>RESERVAS</b>	17 (dezesete)	-	17 (dezesete)
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>200 (duzentas)</b>	<b>50 (cinquenta)</b>	<b>150 (cento e cinquenta)</b>

**Ato nº 391 /2012**

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, o Comitê de Gestão da Estratégia.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica do Poder Judiciário e recomenda, em seu art. 5º, a realização de Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a análise sistemática do desempenho da execução da estratégia, por meio das referidas reuniões, é de vital importância para identificar e antecipar a adoção de medidas que assegurem o alcance da visão de futuro e o cumprimento da missão institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar e consolidar o processo de gestão estratégica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Gestão da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O Comitê de Gestão da Estratégia será constituído pelo Presidente do Tribunal, que o presidirá, e pelos seguintes dirigentes:

- I. Vice-Presidente;
- II. Corregedor Regional Eleitoral;
- III. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral;
- IV. Diretor-Geral;
- V. Secretário de Administração;
- VI. Secretário de Gestão de Pessoas;
- VII. Secretário Judiciário;
- VIII. Secretário de Orçamento e Finanças;
- IX. Secretário de Tecnologia da Informação;
- X. Assessor de Planejamento Estratégico e Gestão;
- XI. Assessor de Comunicação Social.

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de comparecimento do Presidente nas reuniões do Comitê de Gestão da Estratégia, caberá ao Diretor-Geral presidi-las.

**Art. 3º** São atribuições do Comitê de Gestão da Estratégia:

- I. Coordenar as atividades de formulação e planejamento da estratégia do TRE-RJ;
- II. Monitorar a execução do Plano Estratégico do TRE-RJ;
- III. Participar das Reuniões de Análise da Estratégia, para avaliação do desempenho recente, por intermédio da análise dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, e definição dos planos de ação necessários à melhoria do desempenho;
- IV. Deliberar acerca de ajustes aos indicadores e metas, visando assegurar sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos do TRE-RJ;
- V. Priorizar as iniciativas estratégicas, em observância ao desempenho das metas e objetivos aos quais estiverem vinculadas, à utilização global dos recursos, ao cumprimento de prazos e ao atendimento dos requisitos dos produtos disponibilizados pelas iniciativas;
- VI. Aprovar a execução de novas iniciativas estratégicas, bem como deliberar sobre o encerramento de iniciativas consideradas insuficientes para a melhoria do desempenho estratégico;
- VII. Alinhar a proposta orçamentária ao planejamento estratégico de forma a garantir os créditos necessários à sua execução;
- VIII. Submeter ao Plenário do Tribunal as reformulações da estratégia vigente e eventuais mudanças do Plano Estratégico do TRE-RJ derivadas de revisão de direcionadores estratégicos (missão, visão e valores) ou alteração de um ou mais objetivos estratégicos.

**Art. 4º** As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros, com voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

**Art. 5º** Todas as deliberações do Comitê serão registradas em Atas, que deverão ser divulgadas às unidades envolvidas, registrando os responsáveis pelos planos de ação e os respectivos prazos de conclusão.

**Art. 6º** As Reuniões de Análise da Estratégia deverão ser realizadas trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade, o Presidente poderá convocar Reunião de Análise da Estratégia em caráter extraordinário.

**Art. 7º** Poderão ser convocadas para participar das reuniões pessoas responsáveis por indicadores ou iniciativas estratégicas e outras consideradas relevantes na discussão dos temas a serem tratados.

**Art. 8º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador LUIZ ZVEITER**  
**Presidente**

*Republicado por ter saído sem numeração dos incisos, no DJERJ, Seção Presidência, do dia 14/12/2012, págs. 04/05.*

---

#### **VICE-PRESIDÊNCIA**

---

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

#### **ESCOLA JUDICIÁRIA**

---

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

#### **DIRETORIA-GERAL**

---

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

#### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

---

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

#### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

---

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

#### **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

---

#### **Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**

---

**Portarias de promoção e progressão dos servidores**

---

#### **Portaria nº 37/12**

A Coordenadora de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme subdelegação concedida pela Portaria SGP nº 132/12, e considerando o disposto no protocolo nº 372.227/2012,

RESOLVE:

Conceder Promoção, com base no disposto no art. 20 da Resolução TSE nº 22.582/07, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Matrícula	A partir de	Da Classe/Padrão	Para Classe/Padrão
Hipólito Lages de Almeida	Técnico Judiciário	00106022	07/11/12	B 10	C 11
Maria Amélia Assis Caldas	Técnico Judiciário	00706223	22/10/12	A 5	B 6
Olívia Barros Loureiro	Técnico Judiciário	00706229	22/10/12	A 5	B 6
Renata Santos de Lemos	Técnico Judiciário	00706249	22/10/12	A 5	B 6
Walterly Ribeiro Gomes	Técnico Judiciário	00706262	05/12/12	A 5	B 6

### AYDA ELISA BRUCE CALABRIA

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

#### Portaria nº 38/12

A Coordenadora de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme subdelegação concedida pela Portaria SGP nº 132/12, e considerando o disposto no protocolo nº 370.406/2012,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, com base no disposto no art. 4º da Resolução TSE nº 22.582/07, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Matrícula	A partir de	Da Classe/Padrão	Para Classe/Padrão
Carla Rodrigues de Araújo	Analista Judiciário	00715171	01/12/12	A 4	A 5
Gisela de Miranda Eyer Cortez e Silva	Técnico Judiciário	00106033	27/11/12	B 9	B 10
Oswaldo de Paula Gião Filho	Analista Judiciário	00715167	01/12/12	A 4	A 5
Suzy Ferrentini Wardine	Analista Judiciário	00715168	01/12/12	A 4	A 5
Wagner de Brito Antunes	Técnico Judiciário	00106017	04/12/12	C 11	C 12

### AYDA ELISA BRUCE CALABRIA

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Despachos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 20-**

**45.2009.6.19.0096 - CLASSE RE**

AGRAVANTE-: MARCOS DA ROCHA MENDES

ADVOGADO-: Carlos Magno Soares de Carvalho

AGRAVADO-: ISABELA MARIA DE MOURA ESTEVÃO PADILHA E CARVALHO MACEDO

**DESPACHO:** "1. Cumpra-se a r. decisão do colendo TSE.

2. Apensem-se aos autos principais.

3. Após, arquivem-se.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 11/12/2012. – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

---

**PROTOCOLO N.º 267.424/2012**

REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO

ADVOGADA: Fabiane Rosa

**DESPACHO:** "Considerando a inviabilidade temporária de acesso aos autos da Representação n. 3459-27.2010.6.19.0000, não tendo sido extraídas as peças necessárias ao acompanhamento do parcelamento deferido ao representado Francisco Manoel de Carvalho, o que impede, inclusive, uma eventual comunicação à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, caso certificado o inadimplemento, indefiro o pedido de ratificação do parcelamento formulado pelo ora requerente. Publique-se e arquite-se."

Rio de Janeiro, 13/12/2012. – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 475-70.2012.6.19.0139 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: ANDRÉ LUIZ CECILIANO (ANDRÉ CECILIANO)

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DESPACHO:** "Tendo em vista o constante na certidão de fl. 59, intime-se o recorrente para regularizar sua representação processual no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso."

Rio de Janeiro, 13/12/2012. – Juiz ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR – Relator

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 478-25.2012.6.19.0139 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: ANDRÉ LUIZ CECILIANO (ANDRÉ CECILIANO)

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DESPACHO:** "Tendo em vista o constante na certidão de fl. 48, intime-se o recorrente para regularizar sua representação processual no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento do recurso."

Rio de Janeiro, 13/12/2012. – Juiz ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR – Relator

---

**AÇÃO CAUTELAR Nº 655-52.2011.6.19.0000 - CLASSE AC**

REQUERENTE-: CARLOS ALBERTO SILVA DE AZEVEDO

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA-: Fabiana Lucia Schmitt Duvivier de Albuquerque Mello

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Leandro Delphino

REQUERENTE-: FREDERICO SOUZA BARBOSA DE LEMOS

ADVOGADA-: Priscila Nunes Ribeiro Marins

ADVOGADA-: Diana Oliveira Lobo

ADVOGADA-: Renata Rego Pangella

REQUERIDO-: MARCILENE BARRETO NUNES DAFLON

---

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto  
ADVOGADA-: Bianca Cruz de Carvalho  
ADVOGADA-: Aline Nogueira Caliman  
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski  
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias  
ADVOGADO-: Caio Augusto Villela de Niemeyer  
ADVOGADA-: Érica dos Santos Soares  
ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves  
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga  
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

**DESPACHO:** “1. Cumpra-se a r. decisão do colendo TSE.  
2. Apensem-se aos autos do processo principal.  
Publique-se.”

Rio de Janeiro, 11/12/2012. – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

#### Decisões

---

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 409-22.2012.6.19.0000 -**

##### **CLASSE AR**

AUTOR-: NAILTO COSME FERREIRA  
ADVOGADO-: Maria Regina Falcão Pinto

**DECISÃO:** “(...) Por todo o encimado, rejeita-se os presentes embargos de declaração.”

Rio de Janeiro, 10/12/2012. – Juiz ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAS – Relator

---

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 478-54.2012.6.19.0000 - CLASSE MS**

IMPETRANTE-: NILTON SALES FREITAS JUNIOR  
ADVOGADO-: Jalner Correa Monteiro  
IMPETRADO-: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO:** “(...) Por todo o encimado, com fulcro no artigo 65, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, combinado com os artigos 6º, § 5º, e 10, ambos da Lei 12.016/2009, indefere-se a petição inicial, denegando-se a segurança pretendida.”

Rio de Janeiro, 12/12/2012. – Juiz ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAS – Relator

---

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 490-68.2012.6.19.0000 - CLASSE MS**

IMPETRANTE-: ANAILZA DIAS ALVES  
ADVOGADO-: Amadeu Mendes Campanati  
IMPETRADO-: JUÍZO DA 40ª ZONA ELEITORAL / TRÊS RIOS

**DECISÃO:** “(...) Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR, por não vislumbrar presentes seus requisitos, nos termos da fundamentação supra.

Notifique-se o Juízo da 40ª Zona Eleitoral.

Prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral. Após, voltem conclusos.”

Rio de Janeiro, 14/12/2012. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

---

#### **RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 69-21.2012.6.19.0116**

##### **PROTOCOLO Nº 248.549/2012**

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA CUIDAR DE ANGRA, formada pelo PT, PDT, PPS, DEM, PSDC, PHS, PTC, PSB, PV, PRP, PSDB, PPL, PTdo B

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

RECORRENTE-: MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA (CONCEIÇÃO RABHA), candidata ao cargo de Prefeito pelo Município de Angra dos Reis

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

RECORRIDO-: COLIGAÇÃO ANGRA NO CORAÇÃO, formada pelo PMDB, PR, PP, PRTB, PC do B, PTN, PSC, PSL, PSD, PRB, PTB

ADVOGADO-: André Gomes Pereira

ADVOGADO-: Jefferson Prio da Silva

ADVOGADA-: Nathalia de Paula Diniz

ADVOGADA-: Marcia Regina Pereira Paiva

**DECISÃO:** "(...) 10. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 13/12/2012 Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

---

#### **RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 87-42.2012.6.19.0116**

##### **PROTOCOLO Nº 260.865/2012**

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA CUIDAR DE ANGRA, formada pelos Partidos PDT, PT, PTN, PPS, DEM, PSDC, PHS, PTC, PSB, PV, PRP, PSDB, PPL, PT do B

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADA-: Edna Aparecida da Silva Neves

RECORRENTE-: MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADA-: Edna Aparecida da Silva Neves

RECORRIDO-: COLIGAÇÃO ANGRA NO CORAÇÃO, formada pelos Partidos PMDB, PR, PP, PRTB, PC do B, PSC, PSL, PSD, PRB, PTB

ADVOGADO-: André Gomes Pereira

ADVOGADO-: Jefferson Prio da Silva

ADVOGADA-: Nathalia de Paula Diniz

ADVOGADA-: Marcia Regina Pereira Paiva

**DECISÃO:** "(...) 07. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 13/12/2012 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

---

#### **RECURSO ELEITORAL Nº 150-33.2012.6.19.0192 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: ROMÁRIO GONÇALVES COELHO NETO (ROMARINHO)

ADVOGADO-: Romario Gonçalves Coelho Filho

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** "(...) Em face do exposto, exerço o juízo de retratação para, com base no art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, dar provimento ao recurso, julgando improcedente a representação.

P.R.I."

Rio de Janeiro, 14/12/2012. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

---

#### **RECURSO ELEITORAL Nº 152-03.2012.6.19.0192 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO (LAURA CARNEIRO)

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADA-: Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO-: Leandro Delphino

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

---

**DECISÃO:** "(...) Em face do exposto, exerço o juízo de retratação para, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dar provimento ao recurso, julgando improcedente a representação. P.R.I."

Rio de Janeiro, 13/12/2012. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 154-70.2012.6.19.0192 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: FERNANDO LEITE SIQUEIRA (FERNANDO SIQUEIRA)

ADVOGADO-: Pietra Figueiredo Brasil

RECORRENTE-: PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL, Comissão Provisória Municipal do Rio de Janeiro/RJ

ADVOGADO-: Pietra Figueiredo Brasil

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** "(...) Em face do exposto, exerço o juízo de retratação para, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dar provimento ao recurso, julgando improcedente a representação. P.R.I."

Rio de Janeiro, 13/12/2012. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 231-08.2012.6.19.0054 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: EDITORA O DIA S.A (JORNAL O DIA NO ESTADO)

ADVOGADO-: Paulo Elisio de Souza

ADVOGADO-: Anderson Elisio Chalita de Souza

ADVOGADO-: Tonie Hulme Deccache

ADVOGADO-: Francisco Plastina Cavalcanti de Albuquerque

ADVOGADO-: Luiz Claudio Barbosa Bezerra de Menezes

ADVOGADO-: James Phillip Bartolome

ADVOGADO-: Danielle Verdun de Carvalho Araujo

ADVOGADO-: Alexandre Rückert Braga Marques

ADVOGADO-: Manuel de Paula Pessoa Machado

ADVOGADO-: Tanaly de Farias Cumin

ADVOGADO-: Rodrigo dos Santos Paiva

ADVOGADO-: Thiago Gomes Cruz

RECORRENTE-: EVANDRO BERTINO JORGE (CAPIXABA)

ADVOGADO-: Felipe Martins Algabaile

ADVOGADO-: Afonso Destri

ADVOGADO-: Thiago Batista

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** "(...) Por todo exposto, dou parcial provimento aos recursos, com fulcro no artigo 557 §1º-A c/c artigo 65, inciso VIII, para modificar a multa, arbitrada na sentença a quo, eis que fixada em 50.000 UFIR e, face à alteração realizada pela Lei nº 12.034/09, art. 36, §3º, da Lei 9.504/97, os valores são fixados em reais, pelo que mantenho a multa no seu patamar máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos recorrentes, por vislumbrar configurada a propaganda eleitoral extemporânea."

Rio de Janeiro, 12/12/2012. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

---

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 246-89.2012.6.19.0049**

**PROTOCOLO Nº 238.709/2012**

RECORRENTE-: NILDA RAMOS TRIELLI PRODUÇÃO E IMPRESSÃO - ME (JORNAL MELHOR DA SERRA)

ADVOGADO-: Ézero Izidorio Tardin

RECORRENTE-: ERASMO TRIELLI

ADVOGADO-: Ézero Izidorio Tardin

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** "(...) 11. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 13/12/2012 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

---

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 408-23.2012.6.19.0037 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO SÃO JOÃO DA BARRA NÃO PODE PARAR

ADVOGADA-: Pryscila Nunes Ribeiro Marins

ADVOGADA-: Carolina dos Santos Cunha

ADVOGADA-: Renata Lopes Costa

ADVOGADA-: Maria Leticia Oliveira Barros

ADVOGADO-: Carlos Guilherme Machado dos Santos

ADVOGADA-: Marcela Carvalhaes Batista

RECORRIDO-: RÁDIO JORNAL O DIÁRIO LTDA. (RÁDIO DIÁRIO FM)

ADVOGADO-: Helson Henrique de Souza Oliveira

ADVOGADO-: Luciano Moreira da Nobrega

ADVOGADO-: Elaine Cristina Alves Oliveira da Nobrega

ADVOGADO-: Paulo Estevão Pessanha Costa

ADVOGADO-: Josué de Sousa Freitas Miquelito

ADVOGADO-: Marco Antonio Beraldi da Silva

ADVOGADA-: Cyntia da Silva Almeida Willemann

RECORRIDO-: ALBERTO DAUAIRE FILHO (BETINHO DAUAIRE)

ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADO-: Douglas Leonard Queiroz Pessanha

ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira

ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes

ADVOGADO-: Fernando de Aquino Laterça

**DECISÃO:** "(...) Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, com fulcro no art. 557-A c/c art. 65, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de reformar a sentença de mérito para aplicar a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos representados."

Rio de Janeiro, 12/12/2012. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 413-45.2012.6.19.0037 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO SÃO JOÃO DA BARRA NÃO PODE PARAR

ADVOGADA-: Pryscila Nunes Ribeiro Marins

ADVOGADA-: Carolina dos Santos Cunha

ADVOGADA-: Renata Lopes Costa

ADVOGADA-: Maria Leticia Oliveira Barros

ADVOGADO-: Carlos Guilherme Machado dos Santos

ADVOGADA-: Marcela Carvalhaes Batista

RECORRIDO-: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "A VOZ DE GRUSSAÍ" (RÁDIO COMUNITÁRIA GRUSSAÍ)

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADO-: Douglas Leonard Queiroz Pessanha

ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira

ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes

ADVOGADO-: Fernando de Aquino Laterça

RECORRIDO-: LUIZ FERNANDO HENRIQUE EDUARDO

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho  
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto  
ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira  
ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves  
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga  
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza  
ADVOGADO-: Douglas Leonard Queiroz Pessanha  
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira  
ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda  
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes  
ADVOGADO-: Fernando de Aquino Laterça  
RECORRIDO-: ALBERTO DAUAIRE FILHO (BETINHO DAUAIRE)  
ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha  
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho  
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto  
ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira  
ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves  
ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga  
ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza  
ADVOGADO-: Douglas Leonard Queiroz Pessanha  
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira  
ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda  
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes  
ADVOGADO-: Fernando de Aquino Laterça

**DECISÃO:** "(...) Diante do exposto, CONHEÇO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fulcro no art. 557-A c/c art. 65, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de manter a sentença vergastada, tal qual prolatada."

Rio de Janeiro, 12/12/2012. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 513-47.2012.6.19.0183 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: RAIMUNDO DE SOUZA (BRUNO DA PADARIA)  
ADVOGADO-: Eduardo Mendes Viana de Lima  
ADVOGADO-: Elio Rodrigues da Silva Junior  
RECORRENTE-: MANOEL DE SOUZA SANTOS (PEREIRINHA)  
ADVOGADO-: Elio Rodrigues da Silva Junior  
ADVOGADO-: Eduardo Mendes Viana de Lima  
RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** "(...) Em face do exposto, na esteira da douta PRE, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I."

Rio de Janeiro, 13/12/2012. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

---

**RECURSO ELEITORAL Nº 528-17.2011.6.19.0000 - CLASSE RE**

RECORRENTE-: SIGILOSOS  
ADVOGADO-: Daniel Bar  
ADVOGADO-: Felipe de Mendonça Miceli  
ADVOGADO-: Bruno Monteiro Teixeira de Freitas  
ADVOGADA-: Fernanda Nacife Montoni  
ADVOGADA-: Roberta Cunha Rassi  
ADVOGADO-: Julia de Miranda Dias  
ADVOGADA-: Karina Sousa Alves  
ADVOGADA-: Marcella Faria de Mendonça  
RECORRIDO-: SIGILOSOS

**DECISÃO:** "(...) Em face do exposto, na esteira da douta PRE, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput c/c art. 65, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

P.R.I.”

Rio de Janeiro, 13/12/2012. – Juiz LEONARDO ANTONELLI – Relator

---

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 92-64.2012.6.19.0116**

**PROTOCOLO Nº 260.864/2012**

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA CUIDAR DE ANGRA, formada pelos Partidos PDT, PT, PTN, PPS, DEM, PSDC, PHS, PTC, PSB, PV, PRP, PSDB, PPL, PT do B

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADA-: Edna Aparecida da Silva Neves

RECORRENTE-: MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADA-: Edna Aparecida da Silva Neves

RECORRIDO-: COLIGAÇÃO ANGRA NO CORAÇÃO, formada pelos Partidos PMDB, PR, PP, PRTB, PC do B, PTN, PSC, PSL, PSD, PRB, PTB

ADVOGADO-: André Gomes Pereira

ADVOGADO-: Jefferson Prio da Silva

ADVOGADA-: Nathalia de Paula Diniz

ADVOGADA-: Marcia Regina Pereira Paiva

**DECISÃO:** "(...) 12. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 13/12/2012 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

---

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 7-90.2012.6.19.0112**

**PROTOCOLO Nº 226.153/2012**

RECORRENTE-: IVANY SAMEL

ADVOGADO-: José Souto Tostes

RECORRIDO-: PARTIDO VERDE - PV, Diretório Municipal de Miracema

ADVOGADO-: Romualdo Gonçalves Jorge

ADVOGADA-: Swellen Milani Gonçalves Rocha

**DECISÃO:** "(...) 11. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 13/12/2012 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

---

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 33-42.2012.6.19.0192**

**PROTOCOLO Nº 259.952/2012**

RECORRENTE-: TADEU AMORIM DE BARROS JUNIOR (JUNIOR DA LUCINHA)

ADVOGADO-: Luis Paulo Ferreira dos Santos

ADVOGADA-: Maura Lannes Caruso Carvalho

ADVOGADO-: Ronan Luiz Bragança de Souza

ADVOGADA-: Livia Balod Moniz Sodre

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** "(...)05. Presentes os pressupostos de admissibilidade e tendo em vista que a leitura do petição recursal revela a existência de tese jurídica consentânea com as normas ínsitas nos artigos 121, § 4º, I e II, da Constituição da República e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, admito o recurso especial.

06. Intime-se o recorrido para o oferecimento de contrarrazões aos recursos, na forma do artigo 278, § 2º, do Código Eleitoral.

07. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens desta Presidência.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 13/12/2012 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

---

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 38-59.2012.6.19.0129**

**PROCOLO Nº 247.222/2012**

RECORRENTE-: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

RECORRENTE-: JOSÉ FRANCISCO BARBOSA LEMOS (CHICO DA RÁDIO)

ADVOGADA-: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO-: José Olímpio dos Santos Siqueira

ADVOGADO-: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA-: Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA-: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADO-: Douglas Leonard Queiroz Pessanha

ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira

ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda

ADVOGADO-: Fernando de Aquino Laterça

ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**DECISÃO:** "(...) 07. Diante de tais considerações, por entender ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 13/12/2012 – Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Vice-Presidente, na ausência eventual do Presidente.

---

**Coordenadoria de Sessões**

---

**Pauta de Sessão de Julgamento**

---

**Pauta da sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012**

**Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados no próximo dia 19/12/2012, a partir das 12:00 horas, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos:**

**SESSÃO ORDINÁRIA:**

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 495-27.2011.6.19.0000

**ORIGEM: RIO BONITO-RJ (32ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER**

RECORRENTE: NAVIS PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO : Gustavo Binenbojm

ADVOGADO : Lauro da Gama e Souza Júnior

ADVOGADO : Flavio Andrade de Carvalho Britto

ADVOGADO : André Rodrigues Cyrino

ADVOGADA : Alice Bernardo Voronoff de Medeiros

ADVOGADA : Carolina Furtado de Mendonça Teixeira de Macedo

ADVOGADO : Rafael Lorenzo-Fernandez Koatz

ADVOGADO : Amanda de Siqueira Pessanha

ADVOGADA : Carina Lellis Nicoll Simões Leite

ADVOGADA : Juliana Rodrigues Pinto

ADVOGADO : Francisco José Defanti Fonseca

ADVOGADO : Filipe Seixo de Figueiredo

ADVOGADA : Adriana Lacombe Coiro  
ADVOGADO : Rodrigo Barreto Mattos  
ADVOGADO : Renato Toledo Cabral Junior  
ADVOGADA : Maria Leticia de Alencar Machado  
RECORRENTE: IONE DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO  
ADVOGADO : Gustavo Binenbojm  
ADVOGADO : Lauro da Gama e Souza Júnior  
ADVOGADO : Flavio Andrade de Carvalho Britto  
ADVOGADO : André Rodrigues Cyrino  
ADVOGADA : Alice Bernardo Voronoff de Medeiros  
ADVOGADA : Carolina Furtado de Mendonça Teixeira de Macedo  
ADVOGADO : Rafael Lorenzo-Fernandez Koatz  
ADVOGADO : Amanda de Siqueira Pessanha  
ADVOGADA : Carina Lellis Nicoll Simões Leite  
ADVOGADA : Juliana Rodrigues Pinto  
ADVOGADO : Francisco José Defanti Fonseca  
ADVOGADO : Filipe Seixo de Figueiredo  
ADVOGADA : Adriana Lacombe Coiro  
ADVOGADO : Rodrigo Barreto Mattos  
ADVOGADO : Renato Toledo Cabral Junior  
ADVOGADA : Maria Leticia de Alencar Machado  
RECORRENTE: PEDRO CLÁUDIO BOCAYUVA BULCÃO  
ADVOGADO : Gustavo Binenbojm  
ADVOGADO : Lauro da Gama e Souza Júnior  
ADVOGADO : Flavio Andrade de Carvalho Britto  
ADVOGADO : André Rodrigues Cyrino  
ADVOGADA : Alice Bernardo Voronoff de Medeiros  
ADVOGADA : Carolina Furtado de Mendonça Teixeira de Macedo  
ADVOGADO : Rafael Lorenzo-Fernandez Koatz  
ADVOGADO : Amanda de Siqueira Pessanha  
ADVOGADA : Carina Lellis Nicoll Simões Leite  
ADVOGADA : Juliana Rodrigues Pinto  
ADVOGADO : Francisco José Defanti Fonseca  
ADVOGADO : Filipe Seixo de Figueiredo  
ADVOGADA : Adriana Lacombe Coiro  
ADVOGADO : Rodrigo Barreto Mattos  
ADVOGADO : Renato Toledo Cabral Junior  
ADVOGADA : Maria Leticia de Alencar Machado  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

2 –RECURSO ELEITORAL Nº 390-02.2012.6.19.0037

**ORIGEM: SÃO JOÃO DA BARRA-RJ (37ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR: JUIZ ANTONIO AUGUSTO GASPAR**

RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO JOÃO DA BARRA NÃO PODE PARAR

ADVOGADA : Priscila Nunes Ribeiro Marins  
ADVOGADA : Carolina dos Santos Cunha  
ADVOGADA : Renata Lopes Costa  
ADVOGADA : Maria Leticia Oliveira Barros  
ADVOGADO : Carlos Guilherme Machado dos Santos  
ADVOGADA : Marcela Carvalhaes Batista  
RECORRIDO : RÁDIO JORNAL O DIÁRIO LTDA  
ADVOGADO : Helson Henrique de Souza Oliveira  
ADVOGADO : Luciano Moreira da Nobrega  
ADVOGADO : Elaine Cristina Alves Oliveira da Nobrega  
ADVOGADO : Paulo Estevão Pessanha Costa  
ADVOGADO : Josué de Sousa Freitas Miquelito

ADVOGADO : Marco Antonio Beraldi da Silva  
ADVOGADA : Cyntia da Silva Almeida Willeman

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 775-31.2012.6.19.0107

**ORIGEM: ITAPERUNA-RJ (107ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR:** JUIZ LUIZ ROBERTO AYOUB

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE DE RENOVACÃO"

ADVOGADO : Marcelo Lannes Rodrigues

RECORRENTE: RONALD FARIA CRESPO (DR. RONINHO)

ADVOGADO : Marcelo Lannes Rodrigues

RECORRENTE: IVETE PILLO GONÇALVES (DRª IVETE PILLO)

ADVOGADO : Marcelo Lannes Rodrigues

RECORRIDO : COLIGAÇÃO "PARA ITAPERUNA VOLTAR A CRESCER"

ADVOGADO : Marcelo Poëys Dair

ADVOGADA : Ereci Rosa

ADVOGADO : Edu Francisco Teixeira

---

#### **Pauta da sessão ordinária**

**Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados no próximo dia 07/01/2013, a partir das 13:00 horas, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos:**

#### SESSÃO ORDINÁRIA:

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 144-26.2012.6.19.0192

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (192ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS

RECORRENTE: EDUARDO DA COSTA PAES

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte

ADVOGADA : Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri

RECORRENTE: COLIGAÇÃO SOMOS UM RIO, formada pelos Partidos PMDB, PT, PP, PDT, PTB, PSB, PPS, PSC, PC do B, PRB, PRP, PMN, PSL, PTC, PSDC, PT do B, PHS, PSD, PTN, PRTB

ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA : Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PMDB - PSC

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA : Daniella Cruz Nascimento

RECORRENTE: BRUNO ASSUMPÇÃO RAMOS

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO : Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADA : Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADA : Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO : Leandro Delphino

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

2 - RECURSO ELEITORAL Nº 148-63.2012.6.19.0192

**ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (192ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS

RECORRENTE: EDUARDO DA COSTA PAES (EDUARDO PAES)

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO : Sandro Guimarães Coimbra

ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA : Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADA : Érica Oliveira Fortuna

ADVOGADA : Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO : Leandro Delphino

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 227-20.2012.6.19.0070

**ORIGEM: PARACAMBI-RJ (70ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR:** DESEMBARGADORA LETÍCIA SARDAS

RECORRENTE: TARCISO GONÇALVES PESSOA (PROFESSOR TARCISO)

ADVOGADO : Cassio José Alves Garcia Galvão

ADVOGADO : Erik Souza Pereira

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

4 - RECURSO ELEITORAL Nº 166-80.2012.6.19.0064

**ORIGEM: SUMIDOURO-RJ (64ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR:** JUIZ LUIZ ROBERTO AYOUB

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : SÉRGIO PAULO DA SILVA (SERGIO DO DINO)

ADVOGADO : Pedro Henrique de Oliveira Queiroz

RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO SARDINHA GONÇALVES

ADVOGADO : Fábio de Miranda Machado

ADVOGADO : Pedro Henrique de Oliveira Queiroz

5 - RECURSO ELEITORAL Nº 271-89.2011.6.19.0000

**ORIGEM: RIO BONITO-RJ (32ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR:** JUIZ LUIZ ROBERTO AYOUB

RECORRENTE: MÁRCIO NASCIMENTO MOTA

ADVOGADO : Cátia Silveira Faria Lemos

ADVOGADA : Cristiani de Barros Medeiros

ADVOGADA : Kely Betania Abrão Borges e Borges

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

6 - RECURSO ELEITORAL Nº 525-78.2012.6.19.0048

**ORIGEM: MIGUEL PEREIRA-RJ (48ª ZONA ELEITORAL)**

**RELATOR:** JUIZ LUIZ ROBERTO AYOUB

RECORRENTE: VICENTE DE OLIVEIRA AZEVEDO (VICENTE VILEC)

ADVOGADO : Leonardo Vinicius Canedo

ADVOGADO : Pedro Paulo Sad Coelho

ADVOGADO : Alexandre Magalhães Braga

RECORRENTE: VANDERLEI DE SOUZA CHAVES (VANDERLEI DENTISTA)

ADVOGADO : Leonardo Vinicius Canedo

ADVOGADO : Pedro Paulo Sad Coelho

ADVOGADO : Alexandre Magalhães Braga

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**Pauta da sessão solene**

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ZVEITER, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, comunico que será realizada sessão solene no dia 20/12/2012, às 12 horas, para entrega de medalhas do mérito eleitoral, que contemplarão a Ministra CÁRMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA, o GENERAL FRANCISCO CARLOS MODESTO, COMANDANTE MILITAR DO LESTE; o GENERAL JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU, COMANDANTE DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO; o GENERAL GERALDO MIOTTO, CHEFE DE DIVISÃO DO EXÉRCITO; o DELEGADO VALMIR LEMOS, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL; a DELEGADA MARTHA ROCHA, CHEFE DE POLÍCIA CIVIL; INSPETOR ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR, SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL o COMANDANTE ERIR RIBEIRO COSTA FILHO, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR e o ALMIRANTE PAULO ZUCCARO.

**SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Gabinete da Secretaria**

**Extrato de Concessão de Diárias**

**EXTRATO DE DIÁRIA 82 – 2012**

EXTRATO DE DIÁRIA				
PROCESSO Nº	3612282012			
ATIVIDADE	Reunião de Avaliação das Eleições 2012			
PERÍODO	03/12/2012			
ORIGEM	Rio de Janeiro			
DESTINO	Teresópolis			
INTERESSADOS	CARGO/FUNÇÃO*	CRÉDITO R\$	DIÁRIA INTEGRAL	DIÁRIA SIMPLES
ANDREA DE LUCA BRUNO	CJ-02	234,73	0	1
AYDA ELISA BRUCE CALABRIA	CJ-02	234,73	0	1
CARLOS MESSIAS JUNIOR	FC-06	234,73	0	1
CLAUDIO DE FREITAS PEREIRA	Técnico Judiciário	234,73	0	1
GERRY PEREIRA	FC-05	223,21	0	1
JANETE QUEIROZ RODRIGUES	FC-05	243,73	0	1
JASON MARCELINO RIBEIRO	FC-03	227,23	0	1
MARCOS JOSE GUERRERO SILVA	FC-06	234,73	0	1
MARCUS VINICIUS SOARES MONTEIRO	FC-03	226,21	0	1
VANESSA FELIX DA SILVA	Técnico Judiciário	228,82	0	1
WALDEMIR SILVA DE SANTANNA	FC-06	220,19	0	1
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Regina Célia M. S. Hickman Domenici			

\* Maior cargo de equipe:CJ-02

<b>EXTRATO DE DIÁRIA</b>				
<b>PROCESSO N°</b>	3612282012			
<b>ATIVIDADE</b>	Reunião de Avaliação das Eleições 2012			
<b>PERÍODO</b>	04/12/2012 a 07/12/2012			
<b>ORIGEM</b>	Rio de Janeiro			
<b>DESTINO</b>	Teresópolis			
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CRÉDITO R\$</b>	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>DIÁRIA SIMPLES</b>
ANDREA DE LUCA BRUNO	CJ-02	955,91	3	1
AYDA ELISA BRUCE CALABRIA	CJ-02	955,91	3	1
CARLOS MESSIAS JUNIOR	FC-06	955,91	3	1
CLAUDIO DE FREITAS PEREIRA	Técnico Judiciário	955,91	3	1
GERRY PEREIRA	FC-05	909,83	3	1
JANETE QUEIROZ RODRIGUES	FC-05	955,91	3	1
JASON MARCELINO RIBEIRO	FC-03	925,92	3	1
MARCOS JOSE GUERRERO SILVA	FC-06	955,91	3	1
MARCUS VINICIUS SOARES MONTEIRO	FC-03	921,83	3	1
VANESSA FELIX DA SILVA	Técnico Judiciário	932,28	3	1
WALDEMIR SILVA DE SANTANNA	FC-06	897,75	3	1
ALAN AMAND TORRES	CJ-03	955,91	3	1
ANA PAULA GASPAR PONTES	CJ-01	955,91	3	1
ANDRE DOS SANTOS SANT ANNA	CJ-03	955,91	3	1
CHRISTIANE MOREIRA LIMA FONSECA	CJ-02	955,91	3	1
EDEMILSON VALADÃO DA MOTA	CJ-03	955,91	3	1
ELAINE DE CARVALHO GLIOCHE BARRETO	FC-02	955,91	3	1
ELAINE RODRIGUES MACHADO DA SILVA	FC-06	400,45	1	1
ELAYNE DA SILVA BESERRA FERNANDES	Analista Judiciário	118,96	0	1
ELIZABETH RIGHETTI MORAIS	CJ-03	955,91	3	1
ERIKA DUARTE DIAS	CJ-03	955,91	3	1
FLAVIA MENEZES CAETANO	CJ-02	955,91	3	1
FULVIO COELHO FONSECA	FC-06	955,91	3	1
HELGA TEIXEIRA PITHAN ESPINDOLA	CJ-03	678,18	2	1
HELONICE CURTI CARVALHO MOREIRA	CJ-03	955,91	3	1
JULIANA HENNING RODRIGUES	Analista Judiciário	955,91	3	1
LUCIANA SOUZA BATISTA	Analista Judiciário	917,48	3	1
MARCIA REGINA DE PAULA	CJ-02	955,91	3	1
MARJORIE PAES DE CASTRO MENDES	CJ-01	400,45	1	1
MARX CHI KONG SIU	CJ-03	955,91	3	1
MAURICIO DA SILVA DUARTE	FC-06	931,57	3	1
ODLAN VILLAR FARIAS	CJ-02	955,91	3	1
RICARDO DE OLIVEIRA	CJ-02	910,76	3	1

FRANCO				
SERGIO LUIZ GONÇALVES DE ALMEIDA	CJ-01	955,91	3	1
SIMONE MARQUES BRASIL SECIOSO DE SA	FC-03	899,88	3	1
SORAYA PREVITALI MORISSON	CJ-02	955,91	3	1
TATIANA DE FREITAS KAGOHARA	FC-06	955,91	3	1
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Regina Célia M. S. Hickman Domenici			

\* Maior cargo de equipe:CJ-04

<b>EXTRATO DE DIÁRIA</b>				
<b>PROCESSO N°</b>	3612362012			
<b>ATIVIDADE</b>	REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DOS PLEITOS 2012.			
<b>PERÍODO</b>	04/12/2012 a 07/12/2012			
<b>ORIGEM</b>	Rio de Janeiro			
<b>DESTINO</b>	Teresópolis			
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO*</b>	<b>CRÉDITO R\$</b>	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>DIÁRIA SIMPLES</b>
ALEXANDRE DE AZEVEDO SOARES	FC-04	955,91	3	1
ALEXANDRE PESSANHA DIAS	FC-02	955,91	3	1
ALINE MALTA NASCIMENTO	Requisitado Nivel Médio	1.085,00	3	1
ANA PAULA NUNES BEDIN	FC-01	955,91	3	1
ANTONIO JOSE ARIOZA	Requisitado Nivel Médio	1.085,00	3	1
BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA	FC-06	901,25	3	1
FRANCLIM FONTES BESSA	FC-05	955,91	3	1
ISABEL CRISTINA PINTO FERREIRA	FC-06	955,91	3	1
JOSENILDA DIAS DA SILVA	FC-04	955,91	3	1
JUCELIO GOMES MESQUITA	FC-04	955,91	3	1
MARIA DE FATIMA MARCONDES ZAMAN	Técnico Judiciário	955,91	3	1
MARIA IMACULADA MACHADO DO CARMO	Analista Judiciário	678,18	2	1
ROBERTA BRANDÃO DE CARVALHO	Analista Judiciário	918,98	3	1
VINICIUS BARBOSA DE ALMEIDA MAGALHÃES	Analista Judiciário	952,04	3	1
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Regina Célia M. S. Hickman Domenici			

\* Maior cargo de equipe:CJ-04

<b>EXTRATO DE DIÁRIA</b>	
<b>PROCESSO N°</b>	3641352012
<b>ATIVIDADE</b>	Seminário de Melhorias do Processo de Atendimento ao Eleitor
<b>PERÍODO</b>	10/12/2012 a 12/12/2012
<b>ORIGEM</b>	Rio de Janeiro

<b>DESTINO</b>	Brasília			
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CRÉDITO R\$</b>	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>DIÁRIA SIMPLES</b>
TATIANA DE FREITAS KAGOHARA	FC-06	774,38	2	1
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Regina Célia M. S. Hickman Domenici			

<b>EXTRATO DE DIÁRIA</b>				
<b>PROCESSO N°</b>	3659662012			
<b>ATIVIDADE</b>	Reunião dos Diretores das Escolas Judiciárias Eleitorais			
<b>PERÍODO</b>	07/12/2012			
<b>ORIGEM</b>	Rio de Janeiro			
<b>DESTINO</b>	Brasília			
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CRÉDITO R\$</b>	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>DIÁRIA SIMPLES</b>
ANA TEREZA BASILIO	Juiz Membro	518,20	0	1
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Des. Luiz Zveiter			

<b>EXTRATO DE DIÁRIA</b>				
<b>PROCESSO N°</b>	3448242012			
<b>ATIVIDADE</b>	Encontro de Secretarios de Orçamento e Finanças e Contabilidade da JE			
<b>PERÍODO</b>	26/11/2012 a 27/11/2012			
<b>ORIGEM</b>	Rio de Janeiro			
<b>DESTINO</b>	Brasília			
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CRÉDITO R\$</b>	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>DIÁRIA SIMPLES</b>
ELIZABETH RIGHETTI MORAIS	CJ-03	659,65	1	1
MARCIO BAPTISTA BETTAMIO	CJ-02	620,65	1	1
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Des. Luiz Zveiter			

<b>EXTRATO DE DIÁRIA</b>				
<b>PROCESSO N°</b>	3591072012			
<b>ATIVIDADE</b>	Participação do treinamento do novo SIAFI			
<b>PERÍODO</b>	03/12/2012 a 05/12/2012			
<b>ORIGEM</b>	Rio de Janeiro			
<b>DESTINO</b>	Brasília			
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CRÉDITO R\$</b>	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>DIÁRIA SIMPLES</b>
ANDRE BORGES ARISA	CJ-02	0	2	1
LUCIANA DA SILVA GONÇALVES	FC-06	760,07	2	1
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Des. Luiz Zveiter			

EXTRATO DE DIÁRIA					
<b>PROCESSO N°</b>	3612292012				
<b>ATIVIDADE</b>	Reunião de Avaliação das Eleições 2012				
<b>PERÍODO</b>	04/12/2012 a 07/12/2012				
<b>ORIGEM</b>	Rio de Janeiro				
<b>DESTINO</b>	TERESOPÓLIS				
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CRÉDITO R\$</b>	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>DIÁRIA SIMPLES</b>	
ALEXANDER MORAES ROCHA	CJ-02	955,91	3	1	
ALONÇO BARBOZA DE PAULA	FC-04	955,91	3	1	
ANDRE LUIS GOULART DO NASCIMENTO	FC-06	955,91	3	1	
ANAMARIA ALVAREZ XAVIER	FC-06	909,83	3	1	
ANGELICA VITORIA DE SOUZA	Técnico Judiciário	955,91	3	1	
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	FC-06	955,91	3	1	
FERNANDA RODRIGUES NUNES	FC-06	935,43	3	1	
GLAUCIA PINTO MARQUES	FC-04	955,91	3	1	
IGOR POTIKOVITCH ABREU	Técnico Judiciário	930,41	3	1	
IVANPORTUGAL VARELLA	FC-01	955,91	3	1	
SONIA REGINA REZENDE	Técnico Judiciário	925,43	3	1	
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Regina Célia M. S. Hickman Domenici				

\* Maior cargo de equipe:CJ-04

EXTRATO DE DIÁRIA					
<b>PROCESSO N°</b>	3612332012				
<b>ATIVIDADE</b>	Reunião de Avaliação das Eleições 2012				
<b>PERÍODO</b>	04/12/2012 a 07/12/2012				
<b>ORIGEM</b>	Rio de Janeiro				
<b>DESTINO</b>	Teresópolis				
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CRÉDITO R\$</b>	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>DIÁRIA SIMPLES</b>	
ANDERSON FELIX DO NASCIMENTO	Técnico Judiciário	955,91	3	1	
HELENIO PORTO BARROS	FC-01	955,91	3	1	
LUIZ CARLOS FERNANDES FREIRE	FC-06	955,91	3	1	
MARCIO DE CARVALHO SAMPAIO	FC-01	946,23	3	1	
MAURO GUIMARAES PINTO	FC-06	911,83	3	1	
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Regina Célia M. S. Hickman Domenici				

\* Maior cargo de equipe:CJ-04

#### EXTRATO DE DIÁRIA 81 - 2012

EXTRATO DE DIÁRIA	
<b>PROCESSO N°</b>	3612342012

<b>ATIVIDADE</b>	Reunião de Avaliação das Eleições 2012				
<b>PERÍODO</b>	04/12/2012 a 07/12/2012				
<b>ORIGEM</b>	Rio de Janeiro				
<b>DESTINO</b>	Teresópolis				
<b>INTERESSADOS</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO*</b>	<b>CRÉDITO R\$</b>	<b>DIÁRIA INTEGRAL</b>	<b>DIÁRIA SIMPLES</b>	
BARBARA CALHAU DE RESENDE ALCANTARA	Analista Judiciário	955,91	3	1	
CHRISTINA NOGUEIRA ARAGAO	FC-03	955,91	3	1	
IVANDRO FAUSTO DE ANDRADE	FC-01	955,91	3	1	
MARIA TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS MUSSOI	FC-06	955,91	3	1	
NATASHA CAETE FERREIRA	FC-03	955,91	3	1	
PAULO ROBERTO SPEZANES MONNERAT	FC-06	908,77	3	1	
RENATA ASMAR LAMIN	FC-01	955,91	3	1	
THIAGO AUGUSTO TABOADA GOMES GASPAR	FC-06	955,91	3	1	
VANIA HELENA TORRES GUSMÃO	FC-01	925,63	3	1	
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	Regina Célia M. S. Hickman Domenici				

\* Maior cargo de equipe:CJ-04

## SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## ZONAS ELEITORAIS

### Cartório de Execuções Fiscais

#### Decisões

#### Processo EF 24-68.2012.619.0002

CDA 70 6 11 019101-22

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: EDUARDO MACEDO FEITAL

Advogado: Valter Vaner Feital Júnior OAB/RJ: 153024

DECISÃO / DESPACHO: " Tendo em vista a informação de parcelamento do débito (fls. 21/25), suspendo a execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Após o decurso do prazo, certificados, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação assumida pela parte executada." RJ, 30/11/2012. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.ª ZE/RJ

#### Sentenças

## Processo EF 25-53.2012.619.0002

CDA 70 6 11 014159-15; 70 6 11 014166-44

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: IRINEU DUARTE GUIRALDELO

Advogado: OAB/RJ:

DECISÃO / DESPACHO: " Trata-se de Execução Fiscal de Multa Eleitoral proposta em face de IRINEU DUARTE GUIRALDELO, com base na Certidão de Dívida Ativa n. 70 6 11 014159-15; 70 6 11 014166-44 que instrui a inicial – fls. 02/58.

A citação por correio é válida (fl. 59-v) e o executado não se manifestou no prazo (fl. 59-v).

A informação de fl. 60 alerta sobre a identidade das CDA's que instruem esta ação com aquelas constantes na Execução Fiscal nº 142-78.2011.619.0002, proposta em face do mesmo executado.

É o Relatório. Decido.

As Execuções Fiscais de nº 142-78.2011.619.0002 e nº 25-53.2012.619.0002 apresentam as mesmas partes (exequente: União; e executado: Irineu Duarte Guiraldelo), a mesma causa de pedir (CDA's nº 70 6 11 014159-15; 70 6 11 014166-44) e o mesmo pedido (satisfação do direito).

A ação em tela foi protocolada em 29/02/2012 posteriormente, portanto, ao início da Execução Fiscal nº 142-78.2011.619.0002 (protocolada em 29/09/2011).

Esta situação configura o fenômeno da litispendência (art. 301, §1º do CPC) que deve ser conhecido de ofício em qualquer tempo ou grau de jurisdição (art. 267, § 3º do CPC).

Isto posto, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as devidas providências, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa." RJ, 30/11/2012.

(a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.ª ZE/RJ

<b>010ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### Editais

---

### Edital 33/2012

O Doutor PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz Substituto da 10ª, nomeado na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

**FAZ SABER** a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro do ano de dois mil e doze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Mario Luis de Almeida e Silva Coelho Braga, Chefe do Cartório da 10ª ZE/RJ, digitei o presente edital e o subscrevo.

MARIO LUIS DE ALMEIDA E SILVA COELHO BRAGA

Chefe de Cartório da 10ª ZE/RJ

**014ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Editais**

---

**Editais nº 040/2012**

A Dr<sup>a</sup>. EDUARDA MONTEIRO DE CASTRO SOUZA CAMPOS, Juíza da 14ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2012. Eu, Glauco Ferreira Fonseca, analista judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

Eduarda Monteiro de Castro Souza Campos  
Juíza Eleitoral

**028ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**EDITAL Nº 057/2012**

Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 7º §§ 1º e 2º, da Lei 6996/82 e no Aviso CRE/RJ, nº 65/2011,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01/12/2012 a 14/12/2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res TSE nº 21.583/03, arts. 17§ 1º e § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, o Sr. Chefe de Cartório expediu o presente edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Paraíba do Sul, em 17/12/2012, eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado.

Carlos Augusto Ferreira Leite  
Chefe da 28ª ZE RJ

**Intimações**

### **Edital nº 56/2012**

O Doutor Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso, Juiz em exercício na 28ª Zona Eleitoral de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da lei, etc.

Faz saber, aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de intimação, que os candidatos abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido, tiveram suas contas de campanha, referentes às eleições municipais deste ano, declaradas não prestadas, nos termos do art. 30, IV, da Lei 9.504/97.

Assim, mandei expedir o presente edital de intimação, por meio do qual ficam os candidatos ANTONIO JORGE DA SILVA, JOAQUIM ALVES PEREIRA, JOSE MIGUEL FERREIRA INOCÊNCIO, JOSÉ ROBERTO CRIVELARO, LUIZ FERNANDO BARROS ONOFRE, LUIZ FERNANDO LIMA MEDEIROS DE SOUZA, NELSON ESPÍNDOLA DE AGUIAR FILHO, SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA e ADRIANA APARECIDA DIAS GOMES intimados da sentença declaratória de contas não prestadas, para, se quiserem, apresentarem recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul, aos 10 de dezembro de dois mil e doze, eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, Chefe do Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

LUIZ OLÍMPIO MANGABEIRA CARDOSO  
JUIZ ELEITORAL

### **Sentenças**

---

#### **INTIMAÇÃO - CONTAS NÃO PRESTADAS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº: 467-38.2012.6.19.0028

PROTOCOLO Nº: 335.995/2012

CANDIDATO(A): MARIA EDUARDA PORTELLA GUEDES VISCONTI

Considerando, portanto, a obrigatoriedade legal imposta aos candidatos atinente à prestação de contas à Justiça Eleitoral, bem como sua comprovada omissão, JULGO, nos termos do art. 30, IV, da Lei 9.504/97, NÃO PRESTADAS as contas de campanha eleitoral da candidata MARIA EDUARDA PORTELLA GUEDES VISCONTI.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Paraíba do Sul, 12 de dezembro de 2012.

Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso  
Juiz Eleitoral em exercício

<b>030ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### **Sentenças**

---

#### **Sentença**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 407-59.2012.6.19.0030

AUTORA: Coligação "Aliança Popular Progressista"

ADVOGADO: Aílto Silva Neto – OAB/RJ nº 117.341

RÉUS: João Gomes Figueira Camacho (Camacho) – candidato a prefeito de Pirai; Sebastião Paulino Guimarães (Sebastião Paulino) – candidato a vice-prefeito; e Jornal Correio de Notícias (Aterrado Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.).

ADVOGADOS: Dr. Iraci Elias da Silva – OAB/RJ nº 1.418 (dois primeiros réus); e Dra. Heloisa Helena Cabral Alves – OAB/RJ nº 76.486 (terceiro réu).

Sentença de fls. 173/180:

"(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A CASSAÇÃO DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS DE JOÃO GOMES FIGUEIRA CAMACHO e SEBASTIÃO PAULINO GUIMARÃES, reconhecido o abuso de poder econômico, bem como declaro incidente a multa fixada às fls. 63, a ser satisfeita na forma da fundamentação supra.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Pirai, 07 de dezembro de 2012.

GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA

JUIZ ELEITORAL"

### 033ª Zona Eleitoral

#### Sentenças

---

#### Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Juízo da 033ª. Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Santa Maria Madalena

Rua: Barão de Madalena, 50 – Sala: 01 – Sobreloja -Santa Maria Madalena – RJ. Tel./Fax: (22)2561-1101.

Processo nº 238-63.2012.6.19.0033

Interessado: FERNANDO CESAR DIAZ DUARTE

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral de candidato, referente ao pleito municipal de 2012, apresentadas tempestivamente.

Considerando o relatório de exame de prestação de contas e o cumprimento das diligências ali constantes pelo candidato. Não evidenciando os presentes autos a infringência de dispositivos legais, constantes da Lei nº 9504/97 e da Resolução TSE 23.376/2012, que regulamentam a prestação de contas com as receitas e despesas de campanha, inexistindo indícios que evidenciem abuso do poder econômico em desfavor da liberdade do voto, acolho o duto parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS SEM RESSALVA as contas apresentadas e determino seu arquivamento.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Santa Maria Madalena, 13 de dezembro de 2012.

Enrico Carrano

Juiz Eleitoral

**037ª Zona Eleitoral**

**Despachos**

---

**Processo nº 404-83.2012.6.19.0037**

Classe Processual: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

AUTOR: Diretório Municipal do Partido da República – PR

Advogado: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha - OAB/RJ nº 056.906

Advogado: Francisco de Assis Pessanha Filho - OAB/RJ nº 108.631

Advogado: Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB/RJ nº 129.019

Advogado: José Olímpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ nº 98.510

Advogado: Guilherme Grandamasson Ferreira Chaves - OAB/RJ nº 146.921

Advogado: Gisele Teixeira Neves Braga - OAB/RJ nº 159.312

Advogado: Karla Danielli Tavares G. de Souza - OAB/RJ nº 122.406

Advogado: Douglas Leonard Queiroz Pessanha - OAB/RJ nº 149.361

Advogado: Fernanda Lontra Henriques Vieira - OAB/RJ nº 170.250

Advogado: Pedro Ivo Costa Miranda - OAB/RJ nº 173.074

AUTOR: Coligação "São João da Barra vai mudar para melhor"

Advogado: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha - OAB/RJ nº 056.906

Advogado: Francisco de Assis Pessanha Filho - OAB/RJ nº 108.631

Advogado: Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB/RJ nº 129.019

Advogado: José Olímpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ nº 98.510

Advogado: Guilherme Grandamasson Ferreira Chaves - OAB/RJ nº 146.921

Advogado: Gisele Teixeira Neves Braga - OAB/RJ nº 159.312

Advogado: Karla Danielli Tavares G. de Souza - OAB/RJ nº 122.406

Advogado: Douglas Leonard Queiroz Pessanha - OAB/RJ nº 149.361

Advogado: Fernanda Lontra Henriques Vieira - OAB/RJ nº 170.250

Advogado: Pedro Ivo Costa Miranda - OAB/RJ nº 173.074

AUTOR: Alberto Dauaire Filho

Advogado: Francisco de Assis Pessanha Filho - OAB/RJ nº 108.631

Advogado: Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB/RJ nº 129.019

Advogado: Guilherme Grandamasson Ferreira Chaves - OAB/RJ nº 146.921

Advogado: Gisele Teixeira Neves Braga - OAB/RJ nº 159.312

Advogado: Karla Danielli Tavares G. de Souza - OAB/RJ nº 122.406

Advogado: Fernanda Lontra Henriques Vieira - OAB/RJ nº 170.250

Advogado: Pedro Ivo Costa Miranda - OAB/RJ nº 173.074

Advogado: Douglas Leonard Queiroz Pessanha - OAB/RJ nº 149.361

Advogado: José Olímpio dos Santos Siqueira - OAB/RJ nº 98.510

INVESTIGADO: José Amaro Martins de Souza

Advogado: Priscila Nunes Ribeiro Marins - OAB/RJ nº 126.821

Advogado: Carolina dos Santos Cunha - OAB/RJ nº 113.636

Advogado: Renata Lopes Costa - OAB/RJ nº 132.045

Advogado: Maria Letícia Oliveira Barros - OAB/RJ nº 137.221

Advogado: Carlos Guilherme Machado dos Santos - OAB/RJ nº 82.399

Advogado: Marcela Carvalhães Batista - OAB/RJ nº 106.552

INVESTIGADO: Alexandre Rosa Gomes

Advogado: Priscila Nunes Ribeiro Marins - OAB/RJ nº 126.821

Advogado: Carolina dos Santos Cunha - OAB/RJ nº 113.636

Advogado: Renata Lopes Costa - OAB/RJ nº 132.045

Advogado: Maria Letícia Oliveira Barros - OAB/RJ nº 137.221

Advogado: Carlos Guilherme Machado dos Santos - OAB/RJ nº 82.399

INVESTIGADO: Coligação "São João da Barra não pode parar"

Advogado: Priscila Nunes Ribeiro Marins - OAB/RJ nº 126.821

Advogado: Carolina dos Santos Cunha - OAB/RJ nº 113.636  
Advogado: Renata Lopes Costa - OAB/RJ nº 132.045  
Advogado: Maria Letícia Oliveira Barros - OAB/RJ nº 137.221  
Advogado: Carlos Guilherme Machado dos Santos - OAB/RJ nº 82.399  
Advogado: Marcela Carvalhaes Batista - OAB/RJ nº 106.552  
INVESTIGADO: Carla Maria Machado dos Santos  
Advogado: Pryscila Nunes Ribeiro Marins - OAB/RJ nº 126.821  
Advogado: Renata Rego Pangella de Souza – OAB/RJ nº 127.126  
Advogado: Diana Oliveira Lobo – OAB/RJ nº 124.183  
Advogado: Carlos Guilherme Machado dos Santos - OAB/RJ nº 82.399  
INVESTIGADO: Genecy Mendonça  
Advogado: Pryscila Nunes Ribeiro Marins - OAB/RJ nº 126.821  
Advogado: Carlos Guilherme Machado dos Santos - OAB/RJ nº 82.399  
INVESTIGADO: Alex Sandro Matheus Firme  
Advogado: Maria Letícia Oliveira Barros - OAB/RJ nº 137.221  
INVESTIGADO: Renato dos Santos Timotheo  
Advogado: Marcela Carvalhaes Batista - OAB/RJ nº 106.552  
Advogado: Renata Lopes Costa - OAB/RJ nº 132.045

DESPACHO (fl. 844):

" Intimem-se os representantes para manifestação, no prazo de 48 horas, sobre as alegações e os documentos juntados pela defesa (art. 25 da Resolução TSE nº 23.367/2011).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos representantes, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2012.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS – Juíza Eleitoral"

---

#### 041ª Zona Eleitoral

---

#### Sentenças

---

#### Sentença

**Processo nº 418-55.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: ALMIR FRUCTUOSO FILHO

Advogado:

Dr. Alberto Murilo Miranda Accioly, OAB/RJ 148.517

Dispositivo:

"Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012."

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

#### Sentença

**Processo nº 428-02.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: NÚBIA MARIA DOS SANTOS CAETANO

Advogado:

Dr. Alberto Murilo Miranda Accioly, OAB/RJ 148.517

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 431-54.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: MARCELO MEDEIROS FIGUEIREDO

Advogado:

Dr. Alberto Murilo Miranda Accioly, OAB/RJ 148.517

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 417-70.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: ROSELI GONÇALVES FERREIRA

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas da candidata em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 415-03.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: MANOEL DA COSTA MONTEIRO

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 439-31.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: JOÃO HENRIQUE FIRME

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 393-42.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: ANDRÉ LUIZ CARVALHEIRA

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 383-95.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: JORGE IBERE DE MELO

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 400-34.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: ARNALDO ALVES RAMOS

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 411-63.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: ROBERTO SOARES DO REIS

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 392-57.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 394-27.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: JONATHAN DE OLIVEIRA

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 359-67.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: ZELIA ADRIANA DOS SANTOS

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas da candidata em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 410-78.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: ANDREA LOURENÇO DA ROSA

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas da candidata em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 363-07.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: MARIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado:

Dr. Paulo Cesar de Almeida Junior, OAB/RJ 122.972

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas da candidata em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 387-35.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: SANDRA APARECIDA REIS DA CRUZ

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas da candidata em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 365-74.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: ROSEMERE DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Advogado:

Dr. Paulo Cesar de Almeida Junior, OAB/RJ 122.972

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas da candidata em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

---

### **Sentença**

**Processo nº 332-84.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Advogado:

Dr. Pedro Ananias Dias Neto, OAB/RJ 174.998

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso I da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 349-23.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: ROBERTO DOS SANTOS ALVES

Advogado:

Dr. Pedro Ananias Dias Neto, OAB/RJ 174.998

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 351-90.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: GUSTAVO DE FREITAS MANDARO

Advogado:

Dr. Pedro Ananias Dias Neto, OAB/RJ 174.998

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso III da Resolução 23.376/12, julgo desaprovadas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### **Sentença**

**Processo nº 389-05.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: JORGE ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Advogado:

Dr. Pedro Ananias Dias Neto, OAB/RJ 174.998

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

---

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.  
Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

**Sentença**

**Processo nº 337-09.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Advogado:

Dr. Pedro Ananias Dias Neto, OAB/RJ 174.998

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas da candidata em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

**Sentença**

**Processo nº 353-60.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: MARIA LUIZA DE MOURA NETA

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas da candidata em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

**Sentença**

**Processo nº 390-87.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: JOSÉ MARIA RAMOS GANHADEIRO

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

**Sentença**

**Processo nº 384-80.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

### Sentença

**Processo nº 405-56.2012.6.19.0041**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Classe nº 25**

Requerente: MARCOS ROGÉRIO FONTES ARGOLO

Advogado:

Dispositivo:

“Portanto, à luz do artigo 51, inciso II da Resolução 23.376/12, julgo aprovadas com ressalvas as contas do candidato em relação às eleições municipais de 2012.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Vassouras, 13 de dezembro de 2012.

Victor Silva dos Passos Miranda, Juiz Eleitoral

---

<b>049ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### Portarias

---

#### PORTARIA N.º 09/2012

JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

PORTARIA N.º 09/2012

A Doutora CARLA REGINA MEDEIROS DA COSTA DE AGUIAR, Juíza Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral do município de Cachoeiras de Macacu/RJ, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que a presente Portaria virem ou dela conhecimento tiverem, que os seguintes cidadãos serão DESIGNADOS, sob coordenação do primeiro, para integrarem a Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral permanente:

**-Alessandro Rizzo, Chefe de Cartório, mat. TRE n° 00115022;**

**-Angélica de Amorim Bichara de Moraes, mat. TRE n° 00706168;**

**-Ivan da Rocha Freitas, mat. TRE n° 00706035**

**-Fausto Ferreira da Silva, mat. TRE n° 00006639.**

Dado e passado nesta Comarca de Cachoeiras de Macacu, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Alessandro Rizzo, Chefe de Cartório, lavrei a presente, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

CARLA REGINA MEDEIROS DA COSTA DE AGUIAR

JUÍZA ELEITORAL

---

<b>055ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### Despachos

---

#### DESPACHO

AÇÃO PENAL n.º 59-63.2005.619.0055

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: PRISCILA CANEDO LOUREIRO E SONIA DE FÁTIMA COELHO MEDEIROS

ADVOGADOS: MONIQUE CANDEO LOUREIRO OAB RJ 159427

LEONARDO SALES DE CASTRO OAB RJ 110431

Designo audiência especial para proposta de suspensão condicional do processo, conforme requerido pelo MPE, para o dia 21/02/2013, às 17hs.

Intimem-se as partes. Vista ao MPE.

Maricá, 14 de novembro de 2012

JULIANE MÓSSO BEYRUTH DE FREITAS GUIMARÃES

JUÍZA ELEITORAL

## Sentenças

---

### Processo n.º 74-32.2012.6.19.0055

Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2011

Interessado: PARTIDO DEMOCRATAS

Advogado: ALINE GERMANO GARCIA GONÇALVES – OAB/RJ 153.285

### SENTENÇA

DO EXPOSTO, ACOLHO NA ÍNTEGRA A PROMOÇÃO MINISTERIAL E JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011. ASSIM, FICA SUSPENSO, COM PERDA, O RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE UM ANO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

Maricá, 10 de dezembro de 2012

JULIANE MÓSSO BEYRUTH DE FREITAS GUIMARÃES

JUÍZA ELEITORAL

<b>057ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

## Decisões

---

### Prestação de Contas - Eleições 2012

Processo nº 323-74.2012.6.19.0057

Classe: Prestação de contas de campanha

Partes e Advogados:

STANLEI PORTO DA SILVA

Advogado: José Antônio Garrido Khaled Júnior- OAB/RJ nº 121.338

Decisão: "(...)De fato, após os esclarecimentos e comprovantes, apresentados pelo candidato restou evidenciada **IRREGULARIDADE** diante da ausência de comprovação da origem de recursos arrecadados, contrariando o artigo 32, *caput* da Res. TSE n.º 23.376/12.

Cabe ressaltar que a falha verificada, por si só, compromete a regularidade das contas prestadas, já que os recursos cuja origem não foi comprovada representam quase 50% (cinquenta por cento) do total de recursos arrecadados, razão pela qual acolho o relatório final de exame de fls. 61/62 e julgo **DESAPROVADAS** as contas prestadas neste procedimento, o que faço submisso ao art. 51, inc. III, da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.  
Paraty, 14 de dezembro de 2012.  
ADMARA SCHNEIDER  
Juiz Eleitoral

---

#### **Prestação de contas - Eleições 2012**

Processo nº 327-14.2012.6.19.0057  
Classe: Prestação de contas  
Partes e Advogados:  
SIDNEY DE OLIVEIRA  
Advogado(s): ADEMIR PEREIRA PORTO – OAB Nº 37.328/RJ

Decisão: "(...)De fato, não restou evidenciado nenhuma infringência dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, quais sejam aqueles constantes na Lei n.º 9.504/97 e na Res. TSE n.º 23.376/12, razão pela qual acolho o relatório final de exame de fls. 56/57, e julgo **APROVADAS** as contas prestadas neste procedimento, o que faço submetido ao art. 51, inc. I, da referida Resolução".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.  
Paraty, 14 de dezembro de 2012.  
ADMARA SCHNEIDER  
Juiz Eleitoral

#### **Despachos**

---

#### **AIJE - 284-77**

Processo nº 284-77.2012.6.19.0057  
Classe: Ação de Investigação Judicial Eleitoral  
Partes e advogados:  
Autor: Coligação "Juntos Para fazer Ainda Mais"– PP, PR, PTB, DEM, PSD, PSDC, PTC, PSL, PRP.  
Investigados: Carlos José Gama Miranda – Fuad José Minair Neto -Coligação "Muda Paraty"– PRB, PDT, PT, PMDB, PTN, PPS, PRTB, PHS, PSB, PV, PSDB, PC do B, PT do B.  
Advogados: Pierre Vanderlinde – OAB/SC nº 24.881  
José Antônio Garrido Khaled Júnior - OAB/RJ nº 121.338

Decisão: "(...)Defiro a oitiva das testemunhas.  
Designo audiência de instrução para o dia 18/04/2013, às 15:15 horas, ciente as partes de que as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Resolução TSE 23.367/2011.

Paraty, 13 de novembro de 2012.  
ADMARA SCHNEIDER  
Juiz Eleitoral

---

#### **AIJE - 282-10**

Processo nº 282-10.2012.6.19.0057  
Classe: Ação de Investigação Judicial Eleitoral  
Partes e advogados:  
Autor: Coligação "Muda Paraty"– PRB, PDT, PT, PMDB, PTN, PPS, PRTB, PHS, PSB, PV, PSDB, PC do B, PT do B.  
Investigados: Valdecir Machado Ramiro - Coligação "Juntos Para fazer Ainda Mais"– PP, PR, PTB, DEM, PSD, PSDC, PTC, PSL, PRP.

Advogados:

Ademir Pereira Porto - OAB/RJ nº 37.328

José Antônio Garrido Khaled Júnior - OAB/RJ nº 121.338

Defiro a oitiva das testemunhas.

Designo audiência de instrução para o dia 18/04/2013, às 15:00 horas, ciente as partes de que as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Resolução TSE 23.367/2011.

Paraty, 13 de novembro de 2012.

ADMARA SCHNEIDER

Juiz Eleitoral

## 064ª Zona Eleitoral

### Despachos

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 0000237-82.2012.6.19.0064 - CLASSE N.º 25

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - 2012 - SUMIDOURO - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - VEREADOR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**Requerente:** MANOEL SADYR MADURO, Candidato a Vereador.

**Advogado:** Dr. Fábio Mendes Campanati – OAB/ RJ 163.488.

**DESPACHO (fls. 42):** "Tendo em vista que a Legislação não prevê dilação de prazo para atendimento de diligências, indefiro o pedido do Candidato."

Sumidouro/RJ, em 12 de dezembro de 2012.

PAULA DO NASCIMENTO BARROS GONZALEZ TELES – JUÍZA ELEITORAL

### Sentenças

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 0000192-78.2012.6.19.0064 - CLASSE N.º 25

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE COMITÊ FINANCEIRO - 2012 - SUMIDOURO - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA – ELEIÇÃO PROPORCIONAL – VEREADOR E PREFEITO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

<b>Requerentes:</b>	<b>Direção Municipal do PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro Comitê Financeiro Único do PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro</b>
---------------------	--

**Advogado:** Dr. Renato Jonas Henriques - OAB/RJ 126.884.

**SENTENÇA (fls. 157-160):** ... É o relatório. Decido.

Do exame realizado nas Contas apresentadas pela Direção Municipal do PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro não restaram caracterizadas quaisquer inconsistências.

Isto posto, com base nas informações constantes do Relatório Final de Exame de Prestação de Contas emitido pelo Chefe do Cartório Eleitoral (fls. 151), em que pese o Parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro na Resolução TSE n.º 23.376/12, art. 51, I, **JULGO APROVADA** a Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2012, apresentada pela **Direção Municipal do PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro**.

Entretanto, as falhas identificadas nos presentes autos em relação às Contas prestadas pelo Comitê Financeiro Único do PMDB, quando analisadas em conjunto, lhes comprometem a regularidade.

Após as diligências, o Comitê Financeiro apresentou o Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos, Comitês Financeiros ou a Partidos Políticos, entretanto, a peça encontra-se sem as assinaturas obrigatórias, contrariando assim o disposto na Resolução TSE n.º 23.376/2012, art. 36, Parágrafo único.

O recibo Eleitoral de n.º C1505.59137.RJ.000024, referente à doação feita pela Sr.a MARIANGELA GOMES DE MOURA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), efetuada através de Depósito em Espécie, não possui a assinatura da respectiva doadora, afrontando o que preceitua o art. 33 da Resolução TSE em comento,

que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros.

No tocante à doação feita por DOLORES DE INACIO BRAZÃO, através do Recibo Eleitoral n.º C150559137RJ000033, na modalidade Publicidade por carros de som, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), embora tenha sido apresentado Termo de Cessão de fls. 129/130, não houve comprovação de que a doação constitui produto do serviço ou da atividade econômica da doadora ou que o bem cedido integra o seu patrimônio, restando evidente o descaso ao art. 23 da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

Com relação aos recursos estimáveis em dinheiro provenientes de terceiros, doados por JOSÉ WILSON ANTUNES DE FREITAS e GILSON JORGE ANTUNES DE FREITAS, respectivamente através dos Recibos Eleitorais C150559137RJ000032 e C150559137RJ000031, na modalidade Cessão ou locação de veículos, não restou devidamente comprovado que os bens permanentes cedidos integram o patrimônio dos doadores, em que pese a apresentação das Declarações dos Proprietários de fls. 123/126 e dos respectivos Termos de Cessão de fls. 124/125 e 127/128, contrariando da mesma forma o dispositivo legal anteriormente citado.

Ampliando ainda mais o rol de irregularidades, o Comitê Financeiro do PMDB, através da Nota Fiscal n.º 000000275, emitida no dia 03/10/2012 pela empresa JOHBF – Posto de Serviços Ltda. (fls.145), adquiriu significativa quantidade de combustível utilizado no abastecimento dos veículos cedidos oficialmente para a campanha de diversos candidatos, bem como dos veículos particulares que desejassem participar da carreata realizada pela Coligação Avançando com Trabalho e Competência na mesma data, conforme esclarecimentos de fls. 86, ressaltando que o mencionado abastecimento é objeto da Representação n.º 0000168-50.2012.6.19.0064, proposta pelo MPE com a finalidade de apurar captação ilícita de sufrágio com base no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97.

Po fim, os Extratos Bancários não foram apresentados pelo Comitê Financeiro em sua forma definitiva, conforme prescreve o art. 40, § 8º, da Resolução TSE n.º 23.376/2012, embora a apresentação do Extrato "sem valor legal" fornecido pelo Banco do Brasil S/A contemple todo o período de campanha e reflita as receitas e despesas declaradas na presente Prestação de Contas.

Ante o exposto, com base nas informações constantes do Relatório Final de Exame de Prestação de Contas emitido pelo Chefe do Cartório Eleitoral (fls. 152/153), bem como no Parecer do Ministério Público Eleitoral, e ainda com fulcro na Resolução TSE n.º 23.376/12, art. 51, III, **JULGO DESAPROVADA** a Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2012, apresentada pelo **Comitê Financeiro Único do PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro**.

Em decorrência, determino a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário ao respectivo Diretório Municipal durante os 12 (doze) meses do ano seguinte ao trânsito em julgado da presente Sentença, conforme preceitua a Lei n.º 9.504/97, art. 25, *caput* e parágrafo único, bem como a Resolução TSE n.º 23.376/2012, art. 51, §§ 3º e 4º.

Após o trânsito em julgado, proceda o Cartório Eleitoral as devidas comunicações aos Diretórios Regional e Nacional da respectiva Agremiação Partidária, bem como à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TSE e à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RJ, para a fiscalização do cumprimento da decisão.

Publique-se e Registre-se.

Sumidouro/RJ, 12 de dezembro de 2012.

PAULA DO NASCIMENTO BARROS GONZÁLEZ TELES

Juíza da 64ª Zona Eleitoral

**067ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital 38/2012**

JUÍZO DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA ZONA ELEITORAL  
DE NOVA IGUAÇU

A Dr<sup>a</sup> Simone de Freitas Marreiros, Juíza da 067<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 17 de dezembro de 2012. Eu, Giuliano Flor de Souza, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

SIMONE DE FREITAS MARREIROS  
Juíza Eleitoral – 067<sup>a</sup>ZE/RJ

<b>068<sup>a</sup> Zona Eleitoral</b>
---------------------------------------

#### **Editais**

---

#### **Edital nº 46/2012**

68<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO/RJ  
Rua Eduardo Vieira, 112 – Centro, São Gonçalo/RJ

Ikumi Sato, Chefe de Cartório da 68<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 11, § 4º da Resolução TSE nº 23.282, de 22 de junho de 2010;

Faz saber, a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que o PARTIDO MILITAR BRASILEIRO (PMB), ainda em formação, apresentou na data de 12/12/2012 (protocolo nº 374446/2012) fichas de assinaturas de apoio à sua constituição perante o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 9º da Lei 9.096/1995, as quais se encontram disponíveis para consulta na sede deste Cartório Eleitoral, a fim de que qualquer interessado possa, em petição fundamentada, impugná-las no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente edital. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em doze de dezembro de dois mil e doze.

Ikumi Sato  
Chefe de Cartório – 68<sup>a</sup> ZE/RJ

---

#### **Edital nº 47/2012**

JUÍZO DA 68<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO/RJ  
Rua Eduardo Vieira, 112 – Centro, São Gonçalo/RJ

A Doutora MÁRCIA ALVES SUCCI, Juíza da 68<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro

eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em dezessete de dezembro de dois mil e doze. Eu, Ikumi Sato, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2011 deste Juízo Eleitoral.

Ikumi Sato  
Chefe de Cartório – 68ª ZE/RJ

## 069ª Zona Eleitoral

### Despachos

#### Despacho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
69ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo nº 17-69.2012.6.19.0069

Classe: Petição

Requerente: MAYARA FIGUEIREDO CANELLAS

Requerido: VIA TORINO JOALHERIA

Advogado: MARCELO THOMAZ AQUINO, OAB/RJ 94.111

**DESPACHO:** "Acolho o parecer do MPE de fls. 15. Dê-se baixa e arquite-se. Intimem-se. Em 10/12/12." (a)  
Dr. Sérgio Roberto Emílio Louzada – Juiz Eleitoral

## 071ª Zona Eleitoral

### Editais

#### Edital nº50/12

JUÍZO DA 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI/RJ  
Rua Visconde de Sepetiba, 987, Fundos – Centro – Niterói/RJ

O Drº CESAR FELIPE CURY, Juiz da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias ( Res. TSE nº 21.538/03, arts 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, no dia dezesseis de novembro

do ano de dois mil e doze. Eu, VIRGINIA DOS SANTOS BOTELHO, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria Nº 04/2011, deste Juízo Eleitoral.

VIRGINIA DOS SANTOS BOTELHO  
Chefe de Cartório - 71ªZE/RJ

---

#### **Edital nº 51/12**

JUÍZO DA 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI/RJ  
Rua Visconde de Sepetiba, 987, Fundos – Centro – Niterói/RJ

O Drº CESAR FELIPE CURY, Juiz da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias ( Res. TSE nº 21.538/03, arts 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, no dia três de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, VIRGINIA DOS SANTOS BOTELHO, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria Nº 04/2011, deste Juízo Eleitoral.

VIRGINIA DOS SANTOS BOTELHO  
Chefe de Cartório - 71ªZE/RJ

---

#### **Edital nº 52/12**

JUÍZO DA 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI/RJ  
Rua Visconde de Sepetiba, 987, Fundos – Centro – Niterói/RJ

O Drº CESAR FELIPE CURY, Juiz da 71ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrer no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrer no prazo de 10 (dez) dias ( Res. TSE nº 21.538/03, arts 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, no dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, VIRGINIA DOS SANTOS BOTELHO, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria Nº 04/2011, deste Juízo Eleitoral.

VIRGINIA DOS SANTOS BOTELHO  
Chefe de Cartório - 71ªZE/RJ

#### **Sentenças**

**PC 05-49.2012.6.19.0071**

**PARTIDO:** Partido Democrático Trabalhista - PDT

**ADVOGADO:** Claudio Goulart de Souza – OAB: 54556

Miguel Andrade Vitoriano - OAB: 62.221/RJ

DECISÃO: "(...)Considerando que as falhas constatadas, examinadas em conjunto, não comprometem sua regularidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT, relativas ao exercício financeiro de 2011, consoante os termos da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Publique-se, registre-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Niterói, 13 de dezembro de 2012.

CESAR FELIPE CURY

---

**PC 06-34.2012.6.19.0071**

**PARTIDO:** Partido Republicano Brasileiro – PRB

**ADVOGADO:** HUGO MARCELINO DE ARAÚJO – OAB: 117.637/RJ

DECISÃO: "(...)Considerando a regularidade formal, a correta apresentação das contas e o não oferecimento de impugnação no prazo legal, JULGO APROVADAS as contas do Partido Republicano Brasileiro – PRB, relativas ao exercício financeiro de 2011, consoante os termos da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Publique-se, registre-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Niterói, 13 de dezembro de 2012.

CESAR FELIPE CURY

Juiz Eleitoral

---

**PC 13-60.2011.6.19.0071**

**PARTIDO:** Partido Democrático Trabalhista - PDT

**ADVOGADO:** Claudio Goulart de Souza – OAB: 54556

Miguel Andrade Vitoriano - OAB: 62.221/RJ

DECISÃO: "(...)Considerando que as falhas constatadas, examinadas em conjunto, não comprometem sua regularidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT, relativas ao exercício financeiro de 2010, consoante os termos da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Publique-se, registre-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Niterói, 13 de dezembro de 2012.

CESAR FELIPE CURY

Juiz Eleitoral

**075ª Zona Eleitoral**

**Editais**

## **Publicação de Edital de inscrições e transferências**

75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Dr. Alberto Torres, nº 81 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ  
Tel/fax: 22-2722-4974

EDITAL Nº 29/2012

O Dr. MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE MOURA BRITO, Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e Aviso CRE nº 65/2011;

**FAZ SABER**, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, os eleitores constantes da relação que está em poder do Cartório Eleitoral, solicitaram INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA, bem como as indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de dois mil e doze.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias ( Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 14 de dezembro de 2012. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Marcos Antônio Ribeiro de Moura Brito  
Juiz Eleitoral

<b>083ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### **Editais**

---

#### **N.º 68/2012**

83ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro  
Rua Capitão Teles, 522 – Centro – Mesquita - RJ  
Tel.: 2796-0498 e 2796 -2450  
Horário de Atendimento:  
segunda-feira a sexta-feira das 11h. às 19h.  
sábados, domingos e feriados das 13H às 19H

De ordem da Doutora CLAUDIA NASCIMENTO VIEIRA, Juíza Eleitoral da Octogésima Terceira Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

**FAÇO SABER**, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Mesquita, aos 14 dias do mês

de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Álvaro Aparecido da Silva, Técnico Judiciário – matrícula 00106106, digitei e subscrevo.

Álvaro Aparecido da Silva  
Chefe de Cartório em exercício  
Matrícula: 00106106  
Assina por ordem – Portaria n.º 03/11

<b>085ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### Despachos

---

#### **AIJE n.º 672-90.2012.6.19.0085**

Investigante: Ministério Público Eleitoral  
Investigado: Paulo Igor da Silva Carelli  
Advogado: Jordani Fernandes Ribeiro - OAB: 163.454/RJ  
Advogado: Fabio Alves Ferreira – OAB/RJ n.º 106.430  
Advogado: Aline Veiga Cabral Campos – OAB/RJ n.º 99.538  
Advogado: Mariana Rabello da Silva – OAB/RJ n.º 154.571  
Advogado: Válber do Couto Alves – OAB/RJ n.º 154.336  
Advogado: Omar Koury Junior – OAB/RJ n.º 154.265  
Advogado: Isabela Dias Ribeiro – OAB/RJ n.º 135.478  
Advogado: Joana Rueda Saraiva Magacho – OAB/RJ n.º 173.113  
Advogado: Alyne Carloto Tosta – OAB/RJ n.º 188.022E  
Despacho (fl. 410): "Indefiro o pedido de fl. 409, na forma do art. 130 do CPC, pois a prova requerida é desnecessária ao deslinde da questão.  
Petrópolis, 13/12/2012. Alexandre Teixeira de Souza - Juiz Eleitoral"

### Intimações

---

#### **Prestação de contas n.º 882-44.2012.2012.6.19.0085**

Requerente: RUBENS JOSÉ DE FRANÇA BOMTEMPO  
Advogada: Rosângela Stumpf de Lima, OAB/RJ 62.394  
Despacho (fl. 481): "Ao Sr. Técnico para esclarecer o segundo parágrafo do relatório de fl. 414. Após, intime-se o Recorrido para apresentar contrarrazões.  
Petrópolis, 12/12/2012. Alexandre Teixeira de Souza - Juiz Eleitoral"  
Pela presente publicação fica o Recorrente intimado a apresentar contrarrazões em face do recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, tendo em vista o esclarecimento prestado à fl. 482 pelo Técnico designado pelo Juízo Eleitoral.

### Sentenças

---

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2012**

Prestação de contas n.º 783-74.2012.2012.6.19.0085  
Requerente: ADRIANA MADEIRA COUTINHO  
Sentença (fl. ): "[...] Pelo exposto, à luz do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376, julgo aprovadas as contas apresentadas por ADRIANA MADEIRA COUTINHO, candidato(a) ao cargo de Vereador, pelo PC do B, relativa à eleição municipal de 2012, ocorrida em Petrópolis. [...]  
Petrópolis, 12/12/2012. Alexandre Teixeira de Souza - Juiz Eleitoral"

Prestação de contas n.º 874-67.2012.2012.6.19.0085  
Requerente: CARLOS MADUREIRA ANTONIO

Sentença (fl. ): "[...] Pelo exposto, à luz do artigo 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376, julgo aprovadas as contas apresentadas por CARLOS MADUREIRA ANTONIO, candidato(a) ao cargo de Vereador, pelo PR, relativa à eleição municipal de 2012, ocorrida em Petrópolis. [...]  
Petrópolis, 12/12/2012. Alexandre Teixeira de Souza - Juiz Eleitoral"

## **094ª Zona Eleitoral**

### **Editais**

---

### **EDITAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

94ª ZONA ELEITORAL

Av. Argemiro de Paula Coutinho, n.º 2000 – Barbará – Barra Mansa

EDITAL N.º 36/2012

O Dra. FLAVIA FERNANDES DE MELO, Juíza da 94ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 de dezembro de 2012 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Barra Mansa, em 14 de dezembro de 2012. Eu, Paula Bock Flores, Chefe de Cartório, digitei o presente.

FLAVIA FERNANDES DE MELO

Juíza da 94ª Zona Eleitoral

### **Portarias**

---

### **PORTARIAS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

94ª ZONA ELEITORAL

Av. Argemiro de Paula Coutinho, n.º 2000 – Barbará – Barra Mansa

PORTARIA N.º 015/2012

O Dra. FLAVIA FERNANDES DE MELO, Juíza da 94ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Autorizar a servidora DANIELLE RAMOS DO NASCIMENTO, Analista Judiciário – área administrativa, mat. 9606143, subscrever as Certidões emitidas pelo Sistema Elo solicitadas junto a este Cartório Eleitoral. Dado e passado neste município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Paula Bock Flores, mat. 00106063, Chefe de Cartório, digitei o presente.

FLAVIA FERNANDES DE MELO

Juíza da 94ª Zona Eleitoral

PORTARIA N.º 016/2012

O Dra. FLAVIA FERNANDES DE MELO, Juíza da 94ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Delegar as atribuições previstas nos incisos I, II e VII do item 3, Capítulo II, Título II do Manual de Procedimentos Cartorários, aprovado pelo Provimento n.º 01/2010 – CRE/RJ, às servidoras LILIAN MIRANDA DE FIGUEIREDO, Técnico Judiciário, mat. 09606101, e DANIELLE RAMOS DO NASCIMENTO, Analista Judiciário – área administrativa, mat. 9606143. Dado e passado neste município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Paula Bock Flores, mat. 00106063, Chefe de Cartório, digitei o presente.

FLAVIA FERNANDES DE MELO  
Juíza da 94ª Zona Eleitoral

<b>095ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Sentenças**

---

**Representação nº 335-71.2012.6.19.0095**

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representados: **MARCELO XAVIER DE ALMEIDA e FERNANDO BASILIO DOS SANTOS**

Advogados: ALLAN SILVEIRA GOMES FAIAL, OAB/RJ 142.448; SYLVIO RIBEIRO AREAS NETO, OAB/RJ 152.969.

Sentença de fls. 41/48: "(...) PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA REPRESENTAÇÃO. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de dezembro de 2012. (a) LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA, Juiz Eleitoral"

<b>099ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Sentenças**

---

**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º: 1537-71.2012.6.19.0099

PROTOCOLO N.º: 325.347/2012

CANDIDATO: GERUSA MARCIA URBANO PEIXOTO PESSANHA

ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL

FINALIDADE: Intimar o candidato, por intermédio de seu patrono, supra qualificado, para tomar ciência do r. despacho – que segue adiante transcrito – prolatado no processo acima epigrafado pelo MM Juiz Eleitoral desta 99ª ZE/RJ:

Recebo os embargos, já que tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Não há na sentença omissão, obscuridade ou contradição a ser sanado.

Na verdade o embargante pretende reformá-la, mas escolheu o recurso inadequado.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2012.

Felipe Pinelli Pedalino Costa, Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º: 1281-31.2012.6.19.0099

PROTOCOLO N.º: 330.750/2012

CANDIDATO: ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA  
ADVOGADO: FERNANDA LONTRA HENRIQUES VIEIRA  
ADVOGADO: BRUNO AZEREDO GOMES

FINALIDADE: Intimar o candidato, por intermédio de seus patronos, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que segue adiante transcrita – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz Eleitoral desta 99ª ZE/RJ:

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de 2012, do candidato a vereador ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA, sob o nº 36190 nas eleições municipais de 2012.

Relatório preliminar para expedição de diligências às fls. 29/31, o qual solicita complementação e esclarecimentos das informações prestadas.

Notificação do candidato à fl. 32.

Petição do candidato requerendo juntada da prestação de contas retificadora com documentos, às fls. 33/92.

Relatório final às fls. 94/95 informando inconsistências não sanadas.

Manifestação do Ministério Público à fl. 97 no sentido de aprovação das contas.

**É o relatório. Decido.**

As contas apresentadas pelo candidato, depois de retificadas, apresentaram inconsistências.

O candidato não assinou o recibo nº 36190.58190.RJ.000004, juntado à fl. 59, o que considero uma falha formal, insuficiente para impedir a atividade fiscalizadora da Justiça Eleitoral.

Não obstante, Alonsimar declarou, por ocasião do registro de sua candidatura, não possuir bens, o que gerou inconsistência.

Isto porque o candidato, posteriormente, doou a si próprio a quantia de R\$ 1.500,00.

Mas não foi só.

Alonsimar preencheu de forma insuficiente o recibo nº 36190.58190.RJ.0020, juntado à fl. 75.

Nele não consta qualquer dado relevante, senão o nome do partido político, o número do seu CNPJ e o nome do candidato.

Quando o art. 4º da Resolução 23.376/2012 determina a emissão de recibo, ele pretende que o candidato emita o recibo devidamente preenchido.

Não foi o que ocorreu.

Assim, foi comprometida a confiabilidade das contas prestadas, impossibilitando a verificação da legitimidade da doação nele mencionada.

As sobreditas falhas são graves.

**Pelo exposto, e considerando as informações contidas no exame técnico final, com fulcro no art. 51, III da Resolução TSE nº 23.376/2012, julgo as contas do candidato Alonsimar de Oliveira Pessanha DESAPROVADAS.**

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos deste processo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2012.

Felipe Pinelli Pedalino Costa, Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º: 1674-53.2012.6.19.0099

PROTOCOLO N.º: 325.259/2012

CANDIDATO: FRANCISCO CARLOS AZEVEDO DE SOUZA

ADVOGADO: RENATO LUIZ DE AZEVEDO MANHÃES

FINALIDADE: Intimar o candidato, por intermédio de seu patrono, supra qualificado, para tomar ciência dispositivo da r. sentença – que segue adiante transcrito – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz Eleitoral desta 99ª ZE/RJ:

...Por todo o exposto, com fulcro no art. 51, I da Resolução TSE n.º 23.376/2012, julgo as contas do candidato Francisco Carlos Azevedo de Souza APROVADAS.

P. R. I.

Após o trânsito o julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de dezembro de 2012.

Felipe Pinelli Pedalino Costa, Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º: 987-76.2012.6.19.0099

PROTOCOLO N.º: 307.120/2012

CANDIDATO: MAURO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA LONTRA HENRIQUES VIEIRA

ADVOGADO: BRUNO AZEREDO GOMES

FINALIDADE: Intimar o candidato, por intermédio de seus patronos, supra qualificados, para tomarem ciência da r. sentença – que segue adiante transcrita – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz Eleitoral desta 99ª ZE/RJ:

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de 2012, do candidato a vereador MAURO JOSE DA SILVA, sob o nº 70123 nas eleições municipais de 2012.

Relatório preliminar para expedição de diligências às fls. 50/55, o qual solicita complementação e esclarecimentos das informações prestadas.

Notificação do candidato à fl.57.

Petição do candidato requerendo juntada da prestação de contas retificadora com documentos, às fls. 58/154.

Relatório final à fl. 156 informando inconsistências não sanadas.

Manifestação do Ministério Público às fls. 157/158 no sentido de aprovação das contas.

**É o relatório. Decido.**

O recibo de nº 70123.58190.RJ.000028 está preenchido a contento.

Os de nº 70123.58190.RJ.000033 e de nº 70123.58190.RJ.000035 não estão assinados, sendo que o art. 33 da Resolução TSE nº 23.376/12 determina que os recibos devem ser integralmente preenchidos.

Não obstante, eles se referem a doações realizadas por candidato.

Após o confronto entre as contas do doador/candidato e do benefício não houve inconsistência quanto às doações formalizadas pelos sobreditos recibos.

Entendo que tal supre a faltas das assinaturas, já que não impediu o controle da Justiça Eleitoral.

O mesmo não pode ser dito quanto ao Demonstrativo de Receitas e de Despesas juntado às fls. 69/70.

Ele noticia sobre o valor de R\$ 17,45.

Porém o extrato bancário de fl. 102 traz saldo igual a R\$ 0,00(zero), ou seja, sem sobre de campanha.

Como a matemática é uma ciência exata, não poderia existir diferença entre o Demonstrativo de Receitas e de Despesas aludido e o saldo na conta bancária.

A diferença representa inconsistência grave, uma vez que denota a falta de confiabilidade do Demonstrativo ou a indevida utilização do dinheiro depositado na conta bancária.

Somado a isso, como o Demonstrativo evidencia sobre de dinheiro usado para a campanha eleitoral, seria imprescindível o depósito da sobre para o partido político, na forma do art. 31 da Lei 9.504/97.

A guia respectiva, contudo, não foi encontrada nos autos, como atestou o Relatório de fl. 156.

As sobreditas falhas são graves.

**Pelo exposto, e considerando as informações contidas no exame técnico final, com fulcro no art. 51, III da Resolução TSE nº 23.376/12, julgo as contas do candidato Mauro José da Silva DESAPROVADAS.**

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2012.

Felipe Pinelli Pedalino Costa, Juiz Eleitoral.

---

## **PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º: 1134-05.2012.6.19.0099

PROTOCOLO N.º: 322.753/2012

CANDIDATOS: ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA e FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO

FINALIDADE: Intimar os candidatos, por intermédio de seu patrono, supra qualificado, para tomar ciência da r. sentença – que segue adiante transcrita – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz Eleitoral desta 99ª ZE/RJ:

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de 2012, dos candidatos a prefeita **ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA** e a vice prefeito **FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA**, sob o nº 22, nas eleições municipais de 2012.

Relatório preliminar para expedição de diligências às fls. 424/429, o qual solicitou complementação e esclarecimentos das informações prestadas.

Notificação dos candidatos às fls. 430/431.

Petição dos candidatos requerendo juntada da prestação de contas retificadora, com documentos, às fls. 432/440.

Relatório final de exame às fls. 935/936 informando inconsistências não sanadas.

Manifestação do Ministério Público à fl. 936, verso, oficiando por uma nova oportunidade para sanar a irregularidade apontada no relatório supramencionado.

Despacho à fl. 938 indeferindo o pedido do *Parquet*, haja vista que a oportunidade já havia sido ofertada.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral, à fl. 938, verso, pugnou pela rejeição das contas.

Juntada de documentos novos pela candidata às fls. 939/940.

Emissão de novo Relatório Final de Exame atestando que, após a análise dos novos documentos, não restaram inconsistências.

Promoção Ministerial, às fls. 942/945, ratificando o parecer técnico de fl. 941.

Porém, ainda nessa última promoção, foi destacada a utilização de propaganda eleitoral via *telemarketing* pelos candidatos, nos termos do procedimento administrativo nº 2012.00968412, que tramitou perante a 129ª Promotoria Eleitoral.

Face à sobredita informação, no sentido da ausência de despesa relacionada à aludida propaganda eleitoral (fl. 336), requereu a notificação dos candidatos para esclarecimentos.

Despacho à fl. 950 deferindo o requerido pelo MPE.

Notificação dos candidatos à fl. 951.

Petição da candidata e juntada de documentos novos às fls. 952/963.

Nova manifestação do Ministério Público, às fls. 964/967, quando pediu a juntada de novos documentos e nova concessão de prazo à candidata para esclarecer a incongruência apontada.

Despacho à fl. 1007 determinando que a candidata se manifestasse a respeito dos documentos novos juntados pelo MPE.

Petição da candidata às fls. 1009/1013.

#### **É o relatório. Decido.**

Verifico que foram prestadas contas pelos candidatos eleitos ao cargo de Prefeito e de Vice Prefeito, tendo sido constadas incongruências no Demonstrativo de Receitas/Despesas

Após a regular notificação, foram mantidas as inconsistências inicialmente apontadas, tendo o Ministério Público, à fl. 938, verso, oficiado no sentido da rejeição das contas.

Ocorre que, após a sobredita manifestação, foram apresentados novos documentos, o que ensejou a elaboração de novo exame das contas, tendo este relatado que as incongruências inicialmente apontadas foram, todas, sanadas.

É o que se vê do Relatório Final de Exame juntado à fl. 941.

De fato.

O Relatório Final de Exame das contas apontou no sentido da correção de todas as falhas inicialmente constatadas.

Tudo indicava, portanto, que não existiriam inconsistências dignas de nota, tendo sido regularmente escrituradas e indicadas as receitas e as despesas dos candidatos eleitos.

Surpreendentemente, e antes da prolação da sentença, foram trazidos novos elementos, indicando a realização de gastos com *telemarketing*.

A nova alegação se baseou em procedimento instaurado e arquivado na 129ª Promotoria Eleitoral.

Embora as provas colhidas no procedimento indicassem a existência de *telemarketing*, na forma de depoimentos juntados nos autos, o fato é que os candidatos eleitos ao cargo de Prefeito e de Vice Prefeito não tiveram a oportunidade de justificarem o ocorrido, defender-se da acusação feita e produzir provas a respeito da inexistência do fato.

Assim, não posso considerar como comprovada a prestação de serviço de *telemarketing* e, por consequência, reputar não prestadas as contas quanto a tais despesas.

Ou seja, além de não ser ilegal o *telemarketing*, não foi provada, cabalmente, a prestação do serviço correspondente.

Ocorre que, também surpreendentemente, a candidata Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira escreveu, por meio de seu causídico, na petição de fls. 952/956, mais precisamente na folha 956, no seu primeiro parágrafo, o seguinte:

"O que pode ter ocorrido em inúmeros casos, foi o recebimento de telefonemas para **pesquisa eleitoral**, o que não se confunde com **propaganda via telemarketing**."

Não tenho dúvida, diante do afirmado, que foi usado pela candidata ao cargo de Prefeito o serviço telefônico para pesquisa eleitoral.

A referida atividade demanda um custo.

Existem despesas provenientes do serviço de telecomunicação e despesas provenientes do trabalho do pesquisador.

O Demonstrativo de Receitas/Despesas juntado à fl. 336, elaborado pela candidata, contudo, relata como sendo igual a zero a despesa realizada com pesquisas ou testes eleitorais, assim como equivalente a zero a despesa com *telemarketing*.

Como se nota, existem inconsistências não esclarecidas, mesmo depois de notificação feita para tanto.

É que deveria ter sido indicado o quanto se gastou com as pesquisas feitas por meio de ligações telefônicas, como consta na petição de fls. 952/956.

Por outro lado, na petição de fls. 1009/1013, foi dito que geralmente as pesquisas são contratadas e pagas pelos partidos políticos e não pelos candidatos.

Não obstante, não foi produzida a prova desta alegação.

Na medida em que a candidata informou que utilizou o serviço de pesquisa, deveria ter comprovado o pagamento da despesa ou provado que o seu partido a custeou.

Assim, entendo que foi comprometida a confiabilidade das contas prestadas, impossibilitando a verificação da sua legitimidade, o que reputo uma falha grave.

**Pelo exposto, julgo as contas prestadas por Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira e de Francisco Arthur de Souza Oliveira DESAPROVADAS, com fundamento no art. 30, III da Lei 9.504/97 e no art. 51, III da Resolução 23.376/2012.**

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos deste processo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2012.

Felipe Pinelli Pedalino Costa, Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º: 1115-96.2012.6.19.0099

PROTOCOLO N.º: 325.260/2012

CANDIDATO: DIEGO DIAS BATISTA

ADVOGADO: HUMBERTO SAMYN NOBRE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimar os candidatos, por intermédio de seu patrono, supra qualificado, para tomar ciência da r. sentença – que segue adiante transcrita – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz Eleitoral desta 99ª ZE/RJ:

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de 2012, do candidato a vereador **Diego Dias Batista**, sob o nº 40001, nas eleições municipais de 2012.

Relatório preliminar para expedição de diligências às fls. 25/26, o qual solicita complementação e esclarecimentos das informações prestadas.

Notificação do candidato à fl. 27.

Petição do candidato (fls. 28/29), quando requer juntada da prestação de contas retificadora e novos documentos às fls. 30/85.

Relatório final à fl. 86, que informa as inconsistências não sanadas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral, às fls. 87/89, pugnano pela reprovação das contas do candidato.

Juntada de outros documentos pelo candidato às fls. 90/136.

Segundo relatório final expedido à fl. 137.

Nova manifestação ministerial em que reitera o pronunciamento anterior.

É o relatório. Decido.

As contas apresentadas pelo candidato, após retificadas, trazem algumas inconsistências, conforme relatório final de exame à fl. 137, que passo a analisar.

Os recibos eleitorais 40001.58190.RJ.000001, 40001.58190.RJ.000002, 40001.58190.RJ.000003, 40001.58190.RJ.000004 e 40001.58190.RJ.000005 (fls. 55/59), mesmo após a apresentação da prestação de contas retificadora e juntada de documentos novos, efetivamente, não foram devidamente preenchidos nos termos da legislação vigente.

Registra-se, portanto, que houve desatendimento ao disposto nos artigos 4º e 40, inciso III, da Resolução TSE 23.376/2012.

Destarte, conforme bem ressaltou o Ministério Público Eleitoral, as falhas e impropriedades acabam por comprometer a estrita observância das leis e dos deveres.

Portanto, o descumprimento de supracitadas obrigações de natureza eleitoral, considerando a sua gravidade e repercussão, comprometem a regularidade, a consistência e a confiabilidade das contas prestadas.

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 51, inciso III, da Resolução TSE nº 23.376/12, **JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS do candidato Diego Dias Batista**, em relação às eleições municipais de 2012.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2012.

Felipe Pinelli Pedalino Costa, Juiz Eleitoral.

<b>101ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### Sentenças

---

#### **CONTAS NÃO PRESTADAS - PRB**

Proc. nº 136-31.2012.6.19.0101

Prestação de Contas – PRB

Exercício Financeiro de 2011

(...)

Relatados. Decido.

Embora constitucionalmente os partidos sejam considerados pessoas jurídicas de direito privado, são entes que exercem papel essencialmente público e a apresentação de sua prestação de contas possui o escopo de viabilizar o acompanhamento da legalidade e legitimidade de suas ações pela Justiça Eleitoral e pela sociedade como um todo, mormente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Neste compasso, em um país democrático, onde a escolha dos governantes se dá através de eleições, forçoso é concluir-se que a forma como os partidos arrecadam e utilizam seus recursos podem revelar, via de regra, como será a atuação e gestão dos candidatos, quando eleitos; daí se traduz como fundamental a transparência nas contas partidárias, pois, ao prestar contas, além de atender à determinação legal, o partido está participando de forma plena do processo eleitoral, permitindo aos eleitores o conhecimento das características essenciais que poderão influir no seu desempenho nas urnas.

Destarte, é obrigação legal que as direções nacional, regional e municipal dos partidos políticos apresentem, ao órgão competente da Justiça Eleitoral, a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente, conforme determina o art. 32, da Lei nº 9.096/95 c/c art. 13, da Resolução-TSE nº 21.841/04.

Outrossim, dispõe o parágrafo único do art. 13 da Resolução-TSE nº 21.841/04 que "O não recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento."

Sem embargo, não se pode deixar de frisar que a omissão quanto à apresentação das contas anuais possui o corolário de desencadear a suspensão automática do recebimento de quotas do fundo partidário pelo tempo que perdurar a omissão, ou seja, até que sejam devidamente prestadas, nos termos do disposto no art. 18 da Res. TSE nº 21.841/04, sendo que, no caso presente, entendeu-se por bem mitigar o rigor da lei intimando-se o Partido para que providenciasse a apresentação das contas omissas, tendo o mesmo as apresentado, porém, não se desincumbiu do ônus de sanar as irregularidades apontadas nos Relatórios de Diligência e Conclusivo e, no que tange à ausência da Regularização da Representação Processual através da constituição de Procurador (Advogado), certo é que tal omissão possui o condão de gerar decisão de Não Prestação de Contas.

Após o advento da Lei 12.034/09, que acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 37 da Lei nº 9.096/95, o exame das prestações de contas dos órgãos partidários deixou de possuir natureza administrativa e passou a ostentar caráter jurisdicional.

Em consequência, sobreveio a obrigatoriedade de os partidos políticos se manifestarem nos autos por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de modo a atenderem à exigência inserta no art. 36 do Código de Processo Civil, diploma legal que se aplica subsidiariamente aos processos judiciais eleitorais cíveis.

Pelo exposto, diante da inércia contumaz do partido político em sanar as irregularidades apontadas, notadamente no que tange à ausência de patrono constituído nos autos, o que equivale à omissão quanto à prestação das contas, acolho parcialmente a promoção do MPE e JULGO como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB de Cantagalo/RJ, relativas ao Exercício de 2011, com supedâneo nos artigos 32, da Lei nº 9096/95 c/c art. 13 da Resolução-TSE nº 21.841/04 e aplico a sanção prevista no art. 28, III, da Resolução-TSE nº 21.841/04, ficando suspenso, com perda, por tempo indeterminado, a partir da publicação da decisão, o recebimento de novas cotas do fundo partidário.

Considerando que no exercício de 2011 não houve repasse de cotas do fundo partidário, nos termos da certidão de fls. 45, deixo de determinar o cumprimento do art. 34 da Resolução-TSE nº 21.841/04.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, oficie-se aos Diretórios Nacional e Regional do PRB para que não distribuam cotas do Fundo Partidário à respectiva agremiação municipal enquanto esta permanecer omissa, e, ainda, comunique-se, por meio eletrônico, à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TSE (COEP) e à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RJ (SECIN) o teor da presente decisão e respectiva data, para fins de fiscalização (art. 29, III, Resolução-TSE nº 21.841/04).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Cantagalo, 07 de dezembro de 2012.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

Juiz Eleitoral

---

#### **CONTAS NÃO PRESTADAS - PC DO B**

Proc. nº 12-48.2012.6.19.0101

Prestação de Contas – PC do B

Exercício Financeiro de 2011

(...)

Relatados. Decido.

Embora constitucionalmente os partidos sejam considerados pessoas jurídicas de direito privado, são entes que exercem papel essencialmente público e a apresentação de sua prestação de contas possui o escopo de viabilizar o acompanhamento da legalidade e legitimidade de suas ações pela Justiça Eleitoral e pela sociedade como um todo, mormente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Neste compasso, em um país democrático, onde a escolha dos governantes se dá através de eleições, forçoso é concluir-se que a forma como os partidos arrecadam e utilizam seus recursos podem revelar, via de regra, como será a atuação e gestão dos candidatos, quando eleitos; daí se traduz como fundamental a transparência nas contas partidárias, pois, ao prestar contas, além de atender à determinação legal, o partido está participando de forma plena do processo eleitoral, permitindo aos eleitores o conhecimento das características essenciais que poderão influir no seu desempenho nas urnas.

Destarte, é obrigação legal que as direções nacional, regional e municipal dos partidos políticos apresentem, ao órgão competente da Justiça Eleitoral, a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente, conforme determina o art. 32, da Lei nº 9.096/95 c/c art. 13, da Resolução-TSE nº 21.841/04.

Outrossim, dispõe o parágrafo único do art. 13 da Resolução-TSE nº 21.841/04 que "O não recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento."

Sem embargo, não se pode deixar de frisar que a omissão quanto à apresentação das contas anuais possui o corolário de desencadear a suspensão automática do recebimento de quotas do fundo partidário pelo tempo que perdurar a omissão, ou seja, até que sejam devidamente prestadas, nos termos do disposto no art. 18 da Res. TSE nº 21.841/04, sendo que, no caso presente, entendeu-se por bem mitigar o rigor da lei intimando-se o Partido para que providenciasse a apresentação das contas omissas, tendo o mesmo as

apresentado, porém, não se desincumbiu do ônus de sanar as irregularidades apontadas nos Relatórios de Diligência e Conclusivo e, no que tange à ausência da Regularização da Representação Processual através da constituição de Procurador (Advogado), certo é que tal omissão possui o condão de gerar decisão de Não Prestação de Contas.

Após o advento da Lei 12.034/09, que acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 37 da Lei nº 9.096/95, o exame das prestações de contas dos órgãos partidários deixou de possuir natureza administrativa e passou a ostentar caráter jurisdicional.

Em consequência, sobreveio a obrigatoriedade de os partidos políticos se manifestarem nos autos por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de modo a atenderem à exigência inserta no art. 36 do Código de Processo Civil, diploma legal que se aplica subsidiariamente aos processos judiciais eleitorais cíveis.

Pelo exposto, diante da inércia contumaz do partido político em sanar as irregularidades apontadas, notadamente no que tange à ausência de patrono constituído nos autos, o que equivale à omissão quanto à prestação das contas, acolho parcialmente a promoção do MPE e JULGO como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil – PC do B de Cantagalo/RJ, relativas ao Exercício de 2011, com supedâneo nos artigos 32, da Lei nº 9096/95 c/c art. 13 da Resolução-TSE nº 21.841/04 e aplico a sanção prevista no art. 28, III, da Resolução-TSE nº 21.841/04, ficando suspenso, com perda, por tempo indeterminado, a partir da publicação da decisão, o recebimento de novas cotas do fundo partidário.

Considerando que no exercício de 2011 não houve repasse de cotas do fundo partidário, nos termos da certidão de fls. 53, deixo de determinar o cumprimento do art. 34 da Resolução-TSE nº 21.841/04.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, oficie-se aos Diretórios Nacional e Regional do PC do B para que não distribuam cotas do Fundo Partidário à respectiva agremiação municipal enquanto esta permanecer omissa, e, ainda, comunique-se, por meio eletrônico, à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TSE (COEP) e à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RJ (SECIN) o teor da presente decisão e respectiva data, para fins de fiscalização (art. 29, III, Resolução-TSE nº 21.841/04).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Cantagalo, 07 de dezembro de 2012.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO  
Juiz Eleitoral

---

### **CONTAS NÃO PRESTADAS - PMDB**

Proc. nº 15-03.2012.6.19.0101  
Prestação de Contas – PMDB  
Exercício Financeiro de 2011

(...)

Relatados. Decido.

Embora constitucionalmente os partidos sejam considerados pessoas jurídicas de direito privado, são entes que exercem papel essencialmente público e a apresentação de sua prestação de contas possui o escopo de viabilizar o acompanhamento da legalidade e legitimidade de suas ações pela Justiça Eleitoral e pela sociedade como um todo, mormente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Neste compasso, em um país democrático, onde a escolha dos governantes se dá através de eleições, forçoso é concluir-se que a forma como os partidos arrecadam e utilizam seus recursos podem revelar, via de regra, como será a atuação e gestão dos candidatos, quando eleitos; daí se traduz como fundamental a transparência nas contas partidárias, pois, ao prestar contas, além de atender à determinação legal, o

partido está participando de forma plena do processo eleitoral, permitindo aos eleitores o conhecimento das características essenciais que poderão influir no seu desempenho nas urnas.

Destarte, é obrigação legal que as direções nacional, regional e municipal dos partidos políticos apresentem, ao órgão competente da Justiça Eleitoral, a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente, conforme determina o art. 32, da Lei nº 9.096/95 c/c art. 13, da Resolução-TSE nº 21.841/04.

Outrossim, dispõe o parágrafo único do art. 13 da Resolução-TSE nº 21.841/04 que "O não recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento."

Sem embargo, não se pode deixar de frisar que a omissão quanto à apresentação das contas anuais possui o corolário de desencadear a suspensão automática do recebimento de quotas do fundo partidário pelo tempo que perdurar a omissão, ou seja, até que sejam devidamente prestadas, nos termos do disposto no art. 18 da Res. TSE nº 21.841/04, sendo que, no caso presente, entendeu-se por bem mitigar o rigor da lei intimando-se o Partido para que providenciasse a apresentação das contas omissas, tendo o mesmo as apresentado, porém, não se desincumbiu do ônus de sanar as irregularidades apontadas nos Relatórios de Diligência e Conclusivo e, no que tange à ausência da Regularização da Representação Processual através da constituição de Procurador (Advogado), certo é que tal omissão possui o condão de gerar decisão de Não Prestação de Contas.

Após o advento da Lei 12.034/09, que acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 37 da Lei nº 9.096/95, o exame das prestações de contas dos órgãos partidários deixou de possuir natureza administrativa e passou a ostentar caráter jurisdicional.

Em consequência, sobreveio a obrigatoriedade de os partidos políticos se manifestarem nos autos por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de modo a atenderem à exigência inserta no art. 36 do Código de Processo Civil, diploma legal que se aplica subsidiariamente aos processos judiciais eleitorais cíveis.

Pelo exposto, diante da inércia contumaz do partido político em sanar as irregularidades apontadas, notadamente no que tange à ausência de patrono constituído nos autos, o que equivale à omissão quanto à prestação das contas, acolho parcialmente a promoção do MPE e JULGO como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB de Cantagalo/RJ, relativas ao Exercício de 2011, com supedâneo nos artigos 32, da Lei nº 9096/95 c/c art. 13 da Resolução-TSE nº 21.841/04 e aplico a sanção prevista no art. 28, III, da Resolução-TSE nº 21.841/04, ficando suspenso, com perda, por tempo indeterminado, a partir da publicação da decisão, o recebimento de novas cotas do fundo partidário.

Considerando que no exercício de 2011 não houve repasse de cotas do fundo partidário, nos termos da certidão de fls. 58, deixo de determinar o cumprimento do art. 34 da Resolução-TSE nº 21.841/04.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, oficie-se aos Diretórios Nacional e Regional do PMDB para que não distribuam cotas do Fundo Partidário à respectiva agremiação municipal enquanto esta permanecer omissa, e, ainda, comunique-se, por meio eletrônico, à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TSE (COEP) e à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RJ (SECIN) o teor da presente decisão e respectiva data, para fins de fiscalização (art. 29, III, Resolução-TSE nº 21.841/04).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Cantagalo, 07 de dezembro de 2012.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO  
Juiz Eleitoral

---

#### **CONTAS NÃO PRESTADAS - PP**

Proc. nº 16-85.2012.6.19.0101

Prestação de Contas – PP

Exercício Financeiro de 2011

(...)

Relatados. Decido.

Embora constitucionalmente os partidos sejam considerados pessoas jurídicas de direito privado, são entes que exercem papel essencialmente público e a apresentação de sua prestação de contas possui o escopo de viabilizar o acompanhamento da legalidade e legitimidade de suas ações pela Justiça Eleitoral e pela sociedade como um todo, mormente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Neste compasso, em um país democrático, onde a escolha dos governantes se dá através de eleições, forçoso é concluir-se que a forma como os partidos arrecadam e utilizam seus recursos podem revelar, via de regra, como será a atuação e gestão dos candidatos, quando eleitos; daí se traduz como fundamental a transparência nas contas partidárias, pois, ao prestar contas, além de atender à determinação legal, o partido está participando de forma plena do processo eleitoral, permitindo aos eleitores o conhecimento das características essenciais que poderão influir no seu desempenho nas urnas.

Destarte, é obrigação legal que as direções nacional, regional e municipal dos partidos políticos apresentem, ao órgão competente da Justiça Eleitoral, a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente, conforme determina o art. 32, da Lei nº 9.096/95 c/c art. 13, da Resolução-TSE nº 21.841/04.

Outrossim, dispõe o parágrafo único do art. 13 da Resolução-TSE nº 21.841/04 que "O não recebimento de recursos financeiros em espécie por si só não justifica a apresentação de prestação de contas sem movimento, devendo o partido registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro recebidos em doação, utilizados em sua manutenção e funcionamento."

Sem embargo, não se pode deixar de frisar que a omissão quanto à apresentação das contas anuais possui o corolário de desencadear a suspensão automática do recebimento de quotas do fundo partidário pelo tempo que perdurar a omissão, ou seja, até que sejam devidamente prestadas, nos termos do disposto no art. 18 da Res. TSE nº 21.841/04, sendo que, no caso presente, entendeu-se por bem mitigar o rigor da lei intimando-se o Partido para que providenciasse a apresentação das contas omissas, tendo o mesmo as apresentado, porém, não se desincumbiu do ônus de sanar as irregularidades apontadas nos Relatórios de Diligência e Conclusivo e, no que tange à ausência da Regularização da Representação Processual através da constituição de Procurador (Advogado), certo é que tal omissão possui o condão de gerar decisão de Não Prestação de Contas.

Após o advento da Lei 12.034/09, que acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 37 da Lei nº 9.096/95, o exame das prestações de contas dos órgãos partidários deixou de possuir natureza administrativa e passou a ostentar caráter jurisdicional.

Em consequência, sobreveio a obrigatoriedade de os partidos políticos se manifestarem nos autos por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de modo a atenderem à exigência inserta no art. 36 do Código de Processo Civil, diploma legal que se aplica subsidiariamente aos processos judiciais eleitorais cíveis.

Pelo exposto, diante da inércia contumaz do partido político em sanar as irregularidades apontadas, notadamente no que tange à ausência de patrono constituído nos autos, o que equivale à omissão quanto à prestação das contas, acolho parcialmente a promoção do MPE e JULGO como NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Progressista - PP de Cantagalo/RJ, relativas ao Exercício de 2011, com supedâneo nos artigos 32, da Lei nº 9096/95 c/c art. 13 da Resolução-TSE nº 21.841/04 e aplico a sanção prevista no art. 28, III, da Resolução-TSE nº 21.841/04, ficando suspenso, com perda, por tempo indeterminado, a partir da publicação da decisão, o recebimento de novas cotas do fundo partidário.

Considerando que no exercício de 2011 não houve repasse de cotas do fundo partidário, nos termos da certidão de fls. 63, deixo de determinar o cumprimento do art. 34 da Resolução-TSE nº 21.841/04.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, oficie-se aos Diretórios Nacional e Regional do PP para que não distribuam cotas do Fundo Partidário à respectiva agremiação municipal enquanto esta permanecer omissa, e, ainda, comunique-se, por meio eletrônico, à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TSE (COEP) e à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RJ (SECIN) o teor da presente decisão e respectiva data, para fins de fiscalização (art. 29, III, Resolução-TSE nº 21.841/04).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Cantagalo, 07 de dezembro de 2012.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO  
Juiz Eleitoral

<b>103ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**EDITAL Nº 044/2012**

JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS-RJ  
Av. Brigadeiro Lima e Silva,282 – Parque Duque

O Doutor AILTON AUGUSTO DOS SANTOS, Juiz Eleitoral em Exercício da 103ª Zona Eleitoral de Duque de Caxias - RJ, no uso de suas atribuições legais; com fulcro nos art. 17 e 18 da Resolução TSE nº 21.538/03, c/c Provimento nº 01/2010 da CRE-RJ, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra à disposição dos interessados a relação contendo os Requerimentos de Alistamento Eleitoral e Requerimentos de Transferência Eleitoral deferidos, que foram incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores na primeira quinzena de dezembro de 2012, não havendo nenhuma operação convertida em diligência ou indeferida pela autoridade judiciária no respectivo período. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital, cuja cópia se encontra afixada em Cartório, no local de costume. Dado e passado aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, José Mauro da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente.

AILTON AUGUSTO DOS SANTOS  
Juiz Eleitoral em Exercício -103ªZE/RJ

<b>110ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Editais**

---

**DIPLOMAÇÃO**

JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ/RJ

EDITAL N.º 136/2012

A Excelentíssima Dra. Patricia Domingues Salustiano, Juíza Presidente da 110ª Junta Eleitoral – Magé/RJ, por nomeação, na forma da lei, etc.

Considerando a cerimônia de diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições 2012, que se realizará no dia 18/12/2012 às 16 horas.

Considerando que o auditório da UNIGRANRIO, local da cerimônia, possui capacidade para apenas 110 lugares.

Considerando que a ordem, a decência e os bons costumes são fatores fundamentais para a organização do evento.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos interessados, que este Juízo estabeleceu que cada diplomando terá o direito de convidar para a cerimônia até 02 (duas) pessoas.

Fica também convidado 01(um) representante de cada coligação partidária.

DIPLOMANDOS:

Nestor de Moraes Vidal Neto;

Claudio Ferreira Rodrigues;  
Leandro Hassem Dam Rodrigues;  
Miguelângelo Pereira Peligrino;  
Leonardo Franco Pereira;  
João Batista Izaías;  
Paulo Roberto Portugal;  
Werner Benites Saraiva da Fonseca;  
Vandro Lopes Gonçalves;  
Silmar Braga de Souza;  
Eliane Sepulveda Nascimento;  
Pedro Rogerio Dutra do Vale;  
Eduardo Domingues Marques;  
Rafael Santos de Souza;  
Joelson Alves de Souza;  
Carlos da Silva Ferreira;  
Valdemiro Ferreira de Amorim;  
Jose Carlos Prata Moreira;  
Geraldo Cardoso Gerpe;  
Diarone Leite Souto;  
Guilherme da Silveira Marcatti;  
Elias de Oliveira;  
Renilda da Silva Jardim Souza;  
Alvaro Alencar de Oliveira Rodrigues;  
Marcelle Cozzolino de Oliveira;  
Sergio Andre Menezes Mendonça;  
Adriana dos Santos Carvalho;  
Sergio Renato Pereira;  
Carlos Grion de Carvalho;  
Ubirajara Martins da Silva;  
Júlio Henrique de Oliveira Borges;  
Carlos Alberto Herminio de Moraes;  
Leandro de Oliveira Siqueira;  
Marco Antonio Castilho Carneiro;  
Carlos Alberto Cardoso Lemos;  
Eneilson Barreto da Silva.

DADO e PASSADO nesta cidade de Magé (RJ), aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze. Eu, Marcelo Duarte Dumas, chefe de cartório, digitei.

PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO  
Juíza Eleitoral – 110ªZE/RJ

---

**124ª Zona Eleitoral**

---

**Editais**

---

**Edital 35/2012**

A Doutora Camilla Prado, Juíza da 124ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, na forma da Lei, etc. Considerando o disposto no art. 7º, §§1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis, neste Cartório Eleitoral, as relações de operações de inscrição e transferência incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 do mês de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17, §1º e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no Município do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de dois mil e doze. Eu, Isabella Rosa Moreira Alzuguir, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela M.M. Juíza Eleitoral.

Camilla Prado  
Juíza Eleitoral

#### Portarias

---

#### Portaria 08/2012

A Doutora Camilla Prado, Juíza Titular da 124.ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Autorizar os servidores Rodrigo Augusto Batalha Alves, matrícula n.º 00706248, e Nairton Torres Vieira, matrícula n.º 00706226, a assinar as certidões emitidas através do Sistema ELO, tanto no cartório, como também na Central de Atendimento Preferencial de Bangu, em atenção ao Aviso CRE/RJ n.º 04/2008, que alterou o Manual de Procedimentos Cartorários; a autuar e registrar os feitos de competência do Juízo da 124ª ZE/RJ, promover a sua movimentação, acompanhando os prazos e praticando todos os atos ordinatórios necessários a sua tramitação regular, lavrar os atos e termos dos processos de natureza judicial e administrativa; autenticar as folhas dos autos e fazer rubricar pelas testemunhas aquelas de que constarem os respectivos depoimentos; prestar às partes interessadas, advogados e representantes, informações sobre o estado e andamento dos feitos, ressalvados os casos de processo que corra em segredo de justiça.

Tornar sem efeito as Portarias n.º 3/2012, 4/2012, 5/2012, 6/2012 e 7/2012.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2012.

Camilla Prado  
Juíza Eleitoral

---

<b>125ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

#### Editais

---

#### EDITAL N.º 029/2012

#### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

#### JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA, incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 do mês de dezembro de 2012. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município em 14 de dezembro de 2012. Eu, \_\_\_\_, Claudine da Costa Carvalho, Chefe de Cartório em substituição, Mat. 00715207, digitei o presente, subscrevo e assino, conforme autorização contida na Portaria n.º 06/2011 deste Juízo Eleitoral.

Claudine da Costa Carvalho - Chefe de Cartório em substituição

**129ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Edital nº 033/2012**

Edital nº 033/2012

O Exmo. Sr. Juiz da 129ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. WLADIMIR HUNGRIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.º 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011.

Faz Saber, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistando ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21538/2003, art. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município de Campos dos Goytacazes, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Ana Lilia S T Paes, Chefe do Cartório em exercício da 129ª Zona Eleitoral, Mat. nº. 007.06165, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Dr. WLADIMIR HUNGRIA  
Juiz da 129ª Zona Eleitoral/RJ

**130ª Zona Eleitoral**

**Sentenças**

---

**Autos nº.: 267-16.2012.6.19.0130**

Autor: COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO TOTAL

Advogados: MARIANO AMORIM, OAB/RJ 64077  
WESCLEY RIBEIRO, OAB/RJ 139843

Representados: FREDERICO DE SOUZA BARBOSA LEMOS  
SANDRA REGINA DA PAIXÃO HENRIQUES  
LUIZ RIBEIRO SOBRINHO  
PATRÍCIA MIRANDA CHERENE  
GERMANO BARROS DELGADO

Advogados: SALATIEL ANDRIOLA PIZELLI, OAB/RJ 135150  
PRYSILA NUNES RIBEIRO, OAB/RJ 126821  
MAXSUEL BARROS MONTEIRO, OAB/RJ 103509

**DISPOSITIVO**

Isso Posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inaugural para:

1) Com fundamento no art. 22, XIV da Lei Complementar 64/90, DECLARAR INELEGÍVEIS para as eleições que se realizarem nos oito anos subsequentes a eleição de 2008; a candidata PATRÍCIA MIRANDA CHERENE;

2) Com fundamento o art. 22, XIV da Lei Complementar 64/90, CASSAR O REGISTRO da candidata PATRÍCIA MIRANDA CHERENE;

3) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, de forma análoga a prevista no art. 269, I do CPC.

P.R.I.

Dê-se vista pessoal ao MPE, não só para ciência da presente sentença mas também para eventual extração de cópias para propositura de outras ações eleitorais.

São Francisco de Itabapoana, 07 de dezembro de 2012.

Leonardo Cajueiro D'Azevedo  
Juiz Eleitoral

<b>131ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

---

#### Decisões

---

#### Embargos de Declaração

131ª Zona Eleitoral-RJ

Av. Lucas Evangelista, 437, Aterrado, Volta Redonda-RJ, 27.215-630

Tels: (24) 3348-3300 ou 3342-3421

Atendimento: das 11 às 19 horas.

Petição Nº 16-21.2012.6.19.0090

Classe: PET - Petição

Autor(a): Coligação Volta Redonda Pode Mais (PRB / PTN / PR / PPS / DEM / PTC / PRP / PSDB / PT do B)

Advogado: Dr. Vitor Hugo Rabelo Macedo, OAB/RJ 105.931.

Requerido: Jornal Fatos e Análises

Advogados: Dr. João Silveira Neto – OAB/RJ 54.607.

Decisão (fl. 109): "Conheço dos embargos de declaração de fls.96/97 porque tempestivos, negando-lhes provimento, todavia, vez que indemonstrada omissão, obscuridade ou contradição na sentença embargada. (...)"

Volta Redonda, 4 de dezembro de 2012.

André Aiex Baptista Martins

Juiz Eleitoral.

---

#### Embargos de Declaração

Processo Nº 526-08.2012.6.19.0131

Classe: AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Autor(a): Coligação Pelo Bem de Volta Redonda (PP / PDT / PT / PTB / PMDB / PSC / PSD / PC DO B)

Advogado(s): Dr. Gustavo Luiz Correa – OAB/RJ 151.523; Dr. Caio Oliveira Chicarino de Carvalho – OAB/RJ 167.383.

Investigados: Jorge de Oliveira (Zoinho), candidato a prefeito;

Rogério Loureiro, candidato a vice-prefeito;

Margareth de Lena Costa, advogada.

Advogado(s): Dr. Alfredo José de Godoi Macedo, OAB/RJ 5.105; Dr. Vitor Hugo Rabelo Macedo, OAB/RJ 105.931; Dra. Margareth de Lena Costa, OAB/RJ 106.610.

Decisão (fl. 326): "I) Conheço dos embargos de declaração de fls.323/325 porque tempestivos, dando-lhes parcial provimento, a fim de reconsiderar o despacho de fls.309v e deferir o prazo de quinze dias para a juntada de prova documental suplementar. II) Indeiro a expedição de ofício à TV Rio Sul, porque desnecessário ao deslinde da ação. III) Considerando a decisão supra, restitua-se aos interessados as petições pendentes de juntada. IV) Fls. 310: defiro. V) Findo o prazo ora deferido, dê-se vista ao MPE e voltem à conclusão. Intimem-se. Volta Redonda, 12 de dezembro de 2012." – André Aiex Baptista Martins, Juiz Eleitoral.

### 132ª Zona Eleitoral

#### Editais

#### Edital 27/2012

A Dr.<sup>a</sup> **MARIA CRISTINA DIAS ALELUIA**, Juíza da 132ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 06 de dezembro a 15 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 17 de dezembro de 2012. Eu, Ana Flávia Campos de Almeida, Chefe de Cartório exercício, digitei o presente, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral.

**MARIA CRISTINA DIAS ALELUIA**

Juiz Eleitoral

### 139ª Zona Eleitoral

#### Editais

#### EDITAL

#### EDITAL 067/2012.

O Exmo. Dr. LEOPOLDO HEITOR DE ANDRADE MENDES JUNIOR MM. Juiz da 139ª. Zona Eleitoral de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram solicitados, deferidos e processados, no período de **23/11/2012 a 14/12/2012, os requerimentos de ALISTAMENTO, SEGUNDAS VIAS, REVISÃO E TRANSFERÊNCIAS** conforme **relação arquivada em cartório.**

Dado e passado neste Município de Japeri, quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e doze. Eu, Angela Carneiro Costa, Técnico Judiciário o digitei e o assino.

**ANGELA CARNEIRO COSTA**

Técnico Judiciário  
"De Ordem do MM. Juiz Eleitoral  
Por delegação – Portaria 002/2012."

### 143ª Zona Eleitoral

#### Editalis

#### Edital 036/2012

A Excelentíssima DOUTORA RITA DE CÁSSIA VERGETTE CORREIA, Juíza Eleitoral da 143ª Zona Eleitoral de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 04/12/2012 a 11/12/2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco dias) e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados recorrerem no prazo de 10 dias (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital. E publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO neste município de Niterói/RJ, aos quatorze dias do mês dezembro de dois mil e doze (2012). Eu, Lúcia Helena Lôbo Gomes, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

RITA DE CÁSSIA VERGETTE CORREIA  
Juíza Eleitoral da 143ª Zona Eleitoral/RJ

### 147ª Zona Eleitoral

#### Editalis

#### EDITAL 32/2012

O Doutor Carlos Manuel Barros do Souto, Juiz da 147ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que na data de 17 de dezembro do corrente ano, às 9 horas, na Câmara Municipal de Angra dos Reis-RJ, nesta cidade, realizar-se-á a Cerimônia de Diplomação dos candidatos eleitos no pleito de 07 de outubro de 2012 aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, publicá-lo no Cartório da 147ª Zona Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012. Eu, Karina Cardoso Gama, Chefe de Cartório, digitei o presente que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Carlos Manuel Barros do Souto - Juiz Eleitoral - 147ª Zona Eleitoral/RJ

**151ª Zona Eleitoral**

**Avisos**

---

**ATA DE RETOTALIZAÇÃO**

**ATA DE RETOTALIZAÇÃO DE TANGUÁ**

Ata de Audiência de Nova Totalização das Eleições Municipais de 07/10/2012 – pleito proporcional da 151ª Junta Eleitoral – Tanguá (RJ), na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às treze horas, nesta cidade de Itaboraí/RJ, instalou-se a 151ª Junta Eleitoral de Tanguá na sede do Cartório Eleitoral, onde reuniram-se sob a presidência da Exmª Doutora ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA – MM. Juíza Eleitoral da 151ª Zona Eleitoral, o Sraª Joana Gotlib – Chefe de Cartório Substituta da 151ª Zona Eleitoral, para a lavratura da presente ATA DE RETOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 07/10/2012 – PLEITO PROPORCIONAL DE TANGUÁ, nos termos do artigo 178 da Resolução nº 23.372/2011 do Tribunal Superior Eleitoral. Às treze horas, a MM. Juíza Presidente da Junta determinou que fossem acessados os Sistemas de Candidaturas e de Gerenciamento, para a realização dos seguintes procedimentos: 1- Importação das alterações realizadas no Sistema de Candidaturas pelo Sistema de Gerenciamento; 2-No Sistema de Gerenciamento, retotalização dos votos do pleito de 07/10/2012, tendo ocorrido alteração do resultado obtido no dia do pleito. Os trabalhos de retotalização das Eleições Municipais de 2012 foram encerrados à quinze horas e cinquenta minutos de quatorze de dezembro de dois mil e doze. Registrando que o resultado das Eleições Proporcionais proclamado nesta data, foi alterado para todos os fins. Nada mais havendo a ser relatado foi lavrada a presente ata que, juntamente com o Relatório de Totalização anexo, emitido pelo Sistema Gerenciamento, foi assinada pela Exma. Juíza Presidente e demais presentes, ressaltando-se que ficará afixada no local de costume deste CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL pelo prazo de 03 (três) dias sendo publicada também no Diário de Justiça Eletrônico para consulta por parte dos Partidos e Coligações e demais interessados. Eu, \_\_\_\_\_, Joana Gotlib, mat. TRE 00715074, chefe de cartório substituta, digitei.

ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA

Juíza Eleitoral

Joana Gotlib

Chefe de Cartório Substituta

**159ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**edital quinzenal**

Edital nº 41/2012

O(A) Dra. ANA LÚCIA SOARES PEREIRA MAZZA, Juíza da 159ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, 14 de dezembro de dois mil e doze. Eu, Rogério Evangelista de Lemos, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente, por força da Portaria 05/2011, expedida por este Juízo Eleitoral.

ROGÉRIO EVANGELISTA DE LEMOS  
Chefe de Cartório

---

**166ª Zona Eleitoral**

---

**Decisões**

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 441-61.2011.6.19.0000**

REPRESENTANTE:SIGILOS

REPRESENTADO:SIGILOS

ADVOGADO: PAULO DORON REHDER DE ARAÚJO (OAB/RJ nº164.750)

**DECISÃO:**

Desarquive-se;

Junte-se aos autos, a presente petição;

Publique-se para intimação no nome do patrono signatário da presente, concedendo o prazo de 5 dias para vista dos autos;

Após, retorne o processo ao arquivo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

MABEL CHRISTINA CASTRIOTO MEIRA DE VASCONCELLOS  
Juíza Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral

---

**168ª Zona Eleitoral**

---

**Editais**

---

**Edital 029/2012**

A Drª DENISE NICOLL SIMÕES, Juíza da 168ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de primeiro a catorze de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2012. Eu, Alexandre de Amorim Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

DENISE NICOLL SIMÕES  
Juíza Eleitoral – 168ª ZE/RJ

---

**169ª Zona Eleitoral**

---

**Editais**

---

**Edital n.º41/2012**

Edital n.º 41/2012

O Dr.ª Marcius da Costa Ferreira, Juiz em exercício na 169ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10(dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2012. Eu, Igor Potikovitch Abreu, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente Edital

Marcus da Costa Ferreira  
Juiz Eleitoral em Exercício – 169.ª Z.E/RJ

---

**170ª Zona Eleitoral**

---

**Editais**

---

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO EM DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO**

JUÍZO DA 170ª ZONA ELEITORAL/RJ  
Av. Professor Manoel de Abreu, 286

EDITAL Nº 29/2012

O Exmo. Sr. Dr. LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz da 170ª Zona Eleitoral, por nomeação, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que, nos autos do processo abaixo relacionado, foi proferida a seguinte decisão: "(...) Desse modo, declaro a nulidade da filiação de EDUARDO MATEUS FRANCISCO ao PARTIDO DA REPÚBLICA – PR, datada de 12/03/1993, por ser mais antiga e realizada sob a regência da Lei nº 5.682/71, mantendo válida, todavia, a filiação ao PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, datada de 14/09/2011. (...)".

Processo	Interessado	Inscrição	Duplicidade	
15-87.2012.6.19.0170	Eduardo Mateus Francisco	081559030388	PR 12/03/1993	PDT 14/09/2011

E, diante da impossibilidade de intimar o interessado, por encontrar-se em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, INTIMADO da decisão e ciente do prazo de três dias, a contar da publicação deste edital, para recurso, a ser apresentado pessoalmente, por seus representantes ou através de advogado devidamente constituído, no Cartório desta 170ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Professor Manuel de Abreu, 286, nesta cidade (tel. 2284-5504), no horário das 11 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ressaltando-se que o processo terá continuidade independentemente de eventual ausência de manifestação dos interessados. (Recesso forense – 20/12/12 a 06/01/2013)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente edital no DJE do TRE/RJ e afixá-lo em Cartório, no local de costume. Dado e Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012. Eu, PATRICIA A. S. SCHMIDT DE OLIVEIRA, Chefe de Cartório substituta, expedi o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

LEONARDO DE CASTRO GOMES  
Juiz Eleitoral

---

### EDITAL 30/12

O Dr. LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz da 170ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, § 1º e 2º da Lei nº 6996/82, e no Aviso CRE 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Patrícia Andrade Silva Schmidt de Oliveira, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

LEONARDO DE CASTRO GOMES  
Juiz Eleitoral

---

### 173ª Zona Eleitoral

#### Editais

---

#### Edital de inscrições e transferências processadas

EDITAL Nº 86/2012

O Doutor ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS, Juiz da 173ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 1º a 14 de dezembro de 2012, não tendo havido indeferimentos pela autoridade

judiciária. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no DJE/RJ. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Maria Helena dos Santos Costa, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente, por delegação do Juízo. MARIA HELENA DOS SANTOS COSTA – Chefe de Cartório da 173ª ZE/RJ.

### 179ª Zona Eleitoral

#### Avisos

#### Aviso de Publicação do Edital nº 33/2012

O Exm Sr. MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA, Juiz da 179ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral. Assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1 a 14 de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, art. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exm Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário Oficial de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezessete de dezembro de dois mil e doze. Eu, Henrique Manoel Magalhães Eusébio, Chefe de Cartório em exercício digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA  
JUIZ ELEITORAL DA 179ª ZE/RJ

### 181ª Zona Eleitoral

#### Despachos

#### INTIMAÇÃO

### 192ª Zona Eleitoral

#### Sentenças

#### PROC 134-79.2012.6.19.0192

192ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

Rua Orcadas, 435 - Portuguesa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21920-250

Tel.: 3393-6786/Fax: 3393-3732

Horário de Atendimento: Das 11h. às 19h.

Processo n.º 134-79.2012.6.19.0192

Espécie: RP - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JIMMY SANDRO PEREIRA DE SOUZA  
ADV: MARCIO VIEIRA SANTOS – OAB/RJ 87330

REPRESENTADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
REPRESENTADO: YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA  
ADV: SOLANO DE CAMARGO – OAB/SP 149754; e MILENA VACILOTO RODRIGUES – OAB/SP 209236  
REPRESENTADO: Midiaindependente.org

## SENTENÇA

(Fl. 114/117)(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO nos termos do art. 267, VI do CPC

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2012

ANA PAULA PONTES CARDOSO  
JUÍZA ELEITORAL

---

### **PROC 175-46.2012.6.19.0192**

192ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro  
Rua Orcadas, 435 - Portuguesa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21920-250  
Tel.: 3393-6786/Fax: 3393-3732  
Horário de Atendimento: Das 11h. às 19h.

Processo n.º 175-46.2012.6.19.0192  
Espécie: RP - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RUBENS ANTONIO ANDRADE COSTA  
ADV: EDUARDO DAMIAN DUARTE – OAB/RJ 106783; LAURO VINÍCIUS RAMOS RABHA – OAB/RJ 169856; MARCELLO SILVA FALCI COURI – OAB/RJ 131.512; ANDRÉ LUIZ FARIA MIRANDA – OAB/RJ 99.593; FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA – OAB/RJ 159.011

## SENTENÇA

(Fl. 140/141)(...) Portanto, o fato não está sujeito às sanções previstas no artigo 36, parágrafo 3º, Lei 9504/97, razão pela qual Julgo IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO  
Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2012

ANA PAULA PONTES CARDOSO  
JUÍZA ELEITORAL

---

### **PROC 178-98.2012.6.19.0192**

192ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro  
Rua Orcadas, 435 - Portuguesa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21920-250  
Tel.: 3393-6786/Fax: 3393-3732  
Horário de Atendimento: Das 11h. às 19h.

Processo n.º 178-98.2012.6.19.0192  
Espécie: RP - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ALEXANDRE JOSÉ ADRIANO (XANDRINHO)

REPRESENTADO: ASPÁSIA BRASILEIRO ALCÂNTARA DE CAMARGO  
ADV: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO – OAB/RJ 73146; e GLÓRIA REGINA FÉLIX – OAB/RJ 81959;  
BARBARA BUCHAREL BRANDÃO AZAMBUJA – OAB/RJ 127758; e MIGUEL JORGE ZANDONADI  
JUNIOR – OAB/RJ 106.486]

REPRESENTADO: EDISON RÉGIO DE MORAES SOUZA

ADV: LUIZ EDUARDO NOGUEIRA GUIMARÃES – OAB/RJ 84.896; e ROBERTA DE OLIVEIRA ALVARES  
– OAB/RJ 146.874

REPRESENTADO: ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR

ADV: EDUARDO DAMIAN DUARTE – OAB/RJ 106783; AUGUSTO CÉSAR D'ALMEIDA SALGADO –  
OAB/RJ 152848; LEANDRO GAMA ALVITOS – OAB/RJ 138988

#### SENTENÇA

(Fl. 272/276)(...) Portanto, o fato não está sujeito às sanções previstas no artigo 36, parágrafo 3º, Lei  
9504/97, razão pela qual Julgo IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO  
Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2012

ANA PAULA PONTES CARDOSO  
JUÍZA ELEITORAL

---

#### **PROC 173.76-2012.6.19.0192**

192ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

Rua Orcadas, 435 - Portuguesa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21920-250

Tel.: 3393-6786/Fax: 3393-3732

Horário de Atendimento: Das 11h. às 19h.

Processo n.º 173-76.2012.6.19.0192

Espécie: RP - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCELO RIBEIRO FREIXO

ADV: MAURO ABDON GABRIEL – OAB/RJ 82.725

REPRESENTADO: PAULO PINHEIRO

ADV: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO – OAB/RJ 73146; e GLÓRIA REGINA FÉLIX – OAB/RJ 81959;

REPRESENTADO: FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO

ADV: MAURO ABDON GABRIEL – OAB/RJ 82.725

REPRESENTADO: MILTON TEMER

ADV: MARCELLO CERQUEIRA – OAB/RJ 3083; PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES – OAB/RJ  
72.474

REPRESENTADO: ELIOMAR DE SOUZA COELHO

ADV: MARCELLO CERQUEIRA – OAB/RJ 3083; PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES – OAB/RJ  
72.474

#### SENTENÇA

(Fl. 353/357)(...) Portanto, o fato não está sujeito às sanções previstas no artigo 36, parágrafo 3º, Lei  
9504/97, razão pela qual Julgo IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO  
Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2012

ANA PAULA PONTES CARDOSO  
JUÍZA ELEITORAL

**199ª Zona Eleitoral**

**Sentenças**

---

**mesário faltoso eleições 2012**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
199ª ZONA ELEITORAL – NITERÓI/RJ  
Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 2º andar Centro Niterói/RJ  
Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira, das 11:00 às 19:00

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 27-14.2012.6.19.0199

Mesário: FELIPE DA SILVA SERPA

Decisão – fl. 11: Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 04 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 22-89.2012.6.19.0199

Mesário: ADRIANA VIEIRA JORDÃO

Decisão – fl. 20: "O motivo sustentado é causa justa para a falta ao serviço eleitoral, de maneira que, nos termos do art. 124 do Código Eleitoral, considero justificada sua ausência.

Publique-se.

Ao Ministério público.

Não havendo manifestação, após procedimentos de praxe, archive-se.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 23-74.2012.6.19.0199

Mesário: JULIA LANEUVILLE PEREIRA

Decisão – fl. 12: Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), PARA CADA TURNO, visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 26-29.2012.6.19.0199

Mesário: CRISTINI DOS SANTOS FERREIRA

Decisão – fl. 12: Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), PARA CADA TURNO, visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 30-66.2012.6.19.0199

Mesário: LUA ANNA DE AZEVEDO PINTO

Decisão – fl. 12: Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), PARA CADA TURNO, visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 31-51.2012.6.19.0199

Mesário: ANDRÉ MAGALHÃES LACERDA

Decisão – fl. 12: Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), PARA CADA TURNO, visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 36-73.2012.6.19.0199

Mesário: WANESSA BORGES BRITO PEDROSA

Decisão – fl. 12: Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), PARA CADA TURNO, visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 33-21.2012.6.19.0199

Mesário: BRUNO STURMER

Decisão – fl. 13:" Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), PARA CADA TURNO, visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 32-36.2012.6.19.0199

Mesário: LUIZ KLEBER NUNES GARCIA

Decisão – fl. 13: Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), PARA CADA TURNO, visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 16-82.2012.6.19.0199

Mesário: DIACICUARA PEREIRA LAGO

Decisão – fl. 21: "O motivo sustentado é causa justa para a falta ao serviço eleitoral, de maneira que, nos termos do art. 124 do Código Eleitoral, considero justificada sua ausência.

Publique-se.

Ao Ministério público.

Não havendo manifestação, após procedimentos de praxe, archive-se.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 37-58.2012.6.19.0199

Mesário: PEDRO DOS SANTOS FONSECA

Decisão – fl. 13:" Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), PARA CADA TURNO, visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 39-28.2012.6.19.0199

Mesário: LETICIA DA SILVA FERRARI

Decisão – fl. 13:" Do exposto, DECIDO pela condenação ao pagamento da multa no valor de R350,00 (trezentos e cinquenta reais), visto que deve-se considerar para imposição de valor adequado, a condição econômica do(a) eleitor(a), conforme o disposto no § 1º do citado artigo 124, e no art. 367 do já citado Codex.

Notifique-se informando o prazo de três dias para interposição de recurso, pedido fundamentado de revisão de multa imputada ou retirada em cartório de guia de recolhimento da união para que se realize o pagamento em até 30 (trinta dias), sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, retornem conclusos.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

Decisões

Natureza do Feito: Administrativo

Composição de Mesa Receptora nº 24-59.2012.6.19.0199

Mesário: JULIANA CAPORAZZO DE FARIAS

Decisão – fl. 13: "O motivo sustentado é causa justa para a falta ao serviço eleitoral, de maneira que, nos termos do art. 124 do Código Eleitoral, considero justificada sua ausência.

Publique-se.

Ao Ministério público.

Não havendo manifestação, após procedimentos de praxe, archive-se.

Niterói, 13 de dezembro de 2012 – Renata Guimarães Rezende Rodrigues"

## 201ª Zona Eleitoral

### Sentenças

---

#### Sentenças de Prestação de Contas Eleições 2012

Processo nº 518-15.2012.6.19.0201

Protocolo nº 302.555/2012

Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012

Requerente: ABIGAIL NOVO OLIVEIRA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria.

Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ABIGAIL NOVO OLIVEIRA.

Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.

Dê-se ciência ao MPE.

PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX

Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 409-98.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.447/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ADEMIR NOGUEIRA VITORINO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ADEMIR NOGUEIRA VITORINO. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 310-31.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 295.482/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: AILTON PEREIRA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR AILTON PEREIRA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 51208.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 302.553/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ALEXANDRE COSTA DA SILVA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ALEXANDRE COSTA DA SILVA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 503-46.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 302.545/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ALEXANDRE MODESTO CURY

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ALEXANDRE MODESTO CURY.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 403-91.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.524/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ALINE DOS SANTOS BARROS MARQUES

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ALINE DOS SANTOS BARROS MARQUES.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 410-83.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.523/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: AMELIA TEEZA GOMES DA CUNHA  
Advogado: Dr. ROSERVAN CASEMIRO – OAB/RJ 44070

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR AMELIA TEREZA GOMES DA CUNHA.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 465-34.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.472/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ANA CLAUDIA ROSA FAGUNDES

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ANA CALUDIA ROSA FAGUNDES. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 506-98.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 302.547/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ANA LUCIA DA SILVA SANTOS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ANA LUCIA DA SILVA SANTOS. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 438-51.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.453/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ANA LUCIA LIMA PORTO CARVALHO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ANA LUCIA LIMA PORTO DE CARVALHO. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 369-19.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.394/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ANA MARIA FERNANDES BARBOSA  
Advogado: ALMIR JORGE SPERANDIO PEREZ – OAB/RJ 44743

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ANA MARIA FERNANDES BARBOSA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 391-77.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.435/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ATILA CÓCCOLI

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ATILA CÓCCOLI. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 468-86.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.462/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: CARLA SALU DA SILVA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR CARLA SALU DA SILVA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 443-73.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.477/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DANTAS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DANTAS.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 464-49.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.524/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: CARMEM LUCIA DE ZEVEDO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR CARMEM LUCIA DE AZEVEDO.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 407-31.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.526/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: CELSO DA SILVA DUTRA  
Advogado: DR. ROSERVAN CASEMIRO – OAB/RJ 44070

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR CELSO DA SILVA DUTRA.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI  
Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 412-53.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.522/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: CLEONICE COELHO DA SILVEIRA GALDINO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR CLEONICE COELHO DA SILVEIRA GALDINO.

Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.

Dê-se ciência ao MPE.

PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 340-66.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.416/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: CRISTIANE MELLO FERRO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR CRISTIANE MELLO FERRO.

Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.

Dê-se ciência ao MPE.

PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 522-52.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.035/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: DEMOCREA SOARES DOS SANTOS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR DEMOCREA SOARES DOS SANTOS.

Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.

Dê-se ciência ao MPE.

PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 462-79.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.459/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: DIRCE QUINTILIANO DE LIMA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR DIRCE QUINTILIANO DE LIMA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 388-25.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.413/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 418-60.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.449/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: EDESIO DE ANDRADE  
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MACHADO – OAB/RJ 51742

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR EDESIO DE ANDRADE. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 403-91.2012.6.19.0201  
Protocolo n.º 300.524/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: EDILENE FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MACHADO – OAB/RJ 51742

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR EDILENE FERREIRA DOS SANTOS. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE n.º 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 303-39.2012.6.19.0201  
Protocolo n.º 300.524/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE n.º 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 485-25.2012.6.19.0201  
Protocolo n.º 300.546/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: EDUARDO DA SILVA SANTOS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR EDUARDO DA SILVA SANTOS. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE n.º 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 381-33.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.406/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ELAINE APARECIDA NORONHA DA SILVA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ELAINE APARECIDA NORONHA DA SILVA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 447-13.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.534/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ELON DA SILVA ARAUJO JUNIOR

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ELON DA SILVA ARAUJO JUNIOR. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 325-97.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.369/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ELSON BERNARDO DA SILVA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ELSON BERNARDO DA SILVA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 495-69.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.561/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ELVIS KENEDY DOS SANTOS FELICIO  
Advogado: Dr. URBANO DE SOUSA MOREIRA – OAB/RJ 52534

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ELVIS KENEDY DOS SANTOS FELICIO. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 401-24.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.527/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ENY CHAVES DE ALMEIDA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ENY CHAVES DE ALMEIDA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 366-64.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.369/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: FABIO FERREIRA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR FABIO FERREIRA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 350-13.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.422/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: FERNANDA DE SOUZA RAMOS JOBIM

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR FERNANDA DE SOUZA RAMOS JOBIM. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 390-92.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.434/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: FRANCISCO CARLOS SANTOS DE ALBUQUERQUE

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR FRANCISCO CARLOS SANTOS DE ALBUQUERQUE. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 498-24.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300554/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: GIL NEI DA SILVA SANTOS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR GIL NEI DA SILVA SANTOS. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 497-39.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.553/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: GILBERTO DE OLIVEIRA BARRETO

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR GILBERTO DE OLIVEIRA BARRETO Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 547-65.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.502/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: IARACIR FREIRE DE OLIVEIRA

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR IARACIR FREIRE DE OLIVEIRA Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 489-62.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.550/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: JOICE MASCARENHAS MARTINS

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR JOICE MASCARENHAS MARTINS Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 365-79.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.390/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: JOSÉ LUIZ EVANGELISTA DA SILVA  
Advogado: Dr. ALMIR JORGE SPERANDIO PEREZ – OAB/RJ 44743

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR JOSÉ LUIZ EVANGELISTA DA SILVA Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 496-54.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.552/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: JOSÉ MIGUEL PEREIRA DA SILVA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR JOSÉ MIGUEL PEREIRA DA SILVA Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 379-63.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.404/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: JOSÉ PAULO DE AZEVEDO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR JOSÉ PAULO DE AZEVEDO Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 359-72.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.427/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: JOSILEI MACHADO DA SILVA

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR JOSILEI MACHADO DA SILVA  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 419-45.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.518/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 517-30.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 302.562/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MARCELA MARINHO BITTENCOURT

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MARCELA MARINHO BITTENCOURT  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 305-09.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 289.027/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MARCELLE DE MATOS SANTOS

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MARCELLE DE MATOS SANTOS  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 511-23.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 302.552/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS CLETO

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MARIA CRISTINA DOS SANTOS CLETO  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 478-33.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.539/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MARILENE ALVES PEREIRA  
Advogado: Dr. ALMIR JORGE SPERANDIO PEREZ – OAB/RJ 44743

SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MARILENE ALVES PEREIRA.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 422-97.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.450/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MARIO LIMA DE ARAÚJO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MARIO LIMA DE ARAÚJO.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 309-46.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 291.214/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MARTA CRISTINA DA SILVA NUNES

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MARTA CRISTINA DA SILVA NUNES  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 523-37.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 303.034/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MARIA DE LOURDES SILVA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MARIA DE LOURDES SILVA  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 314-68.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.358/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MARIA GEDALVA AVELINA DOS SANTOS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MARIA GEDALVA AVELINA DOS SANTOS Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 439-36.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.473/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 477-48.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.538/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MOACYR ALVES DE SOUZA NETO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MOACYR ALVES DE SOUZA NETO Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 490-47.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.486/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: MONIQUE LESSE DOS SANTOS CARNEIRO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria.  
Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR MONIQUE LESSE DOS SANTOS CARNEIRO  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 408-16.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.441/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: PAULO JOSE DE ARAUJO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria.  
Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR PAULO JOSE DE ARAÚJO  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 457-57.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.455/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: PAULO ROBERTO AVELEZ DA CONCEIÇÃO

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria.  
Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR PAULO ROBERTO AVELEZ CONEIÇÃO  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 505-16.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 302.560/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: PAULO ROBERTO DE CARVALHO SANTOS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR PAULO ROBERTO DE CARVALHO SANTOS.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 453-20.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.527/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: RAMIRO ROSA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR RAMIRO ROSA.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 414-23.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.443/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: REGINALDO MORAIS DE LIMA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR REGINALDO MORAES DE LIMA  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral  
Processo n.º 514-75.2012.6.19.0201

Protocolo nº 302.552/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: RENATA LUIZA DE SOUZA COSTA  
Advogado: dr. NELSON GUEDES DE LIMA – OAB/RJ 81784

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR RENATA LUIZA DE SOUZA COSTA Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 482-70.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.543/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: RENATO FERNANDO MARQUES

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR RENATO FERNANDO MARQUES. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 393-47.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.437/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ROBERTO ARAÚJO NASCIMENTO  
Advogado: Dr. JUNI DE OLIVEIRA CALDAS – OAB/RJ 103395

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ROBERTO ARAÚJO NASCIMENTO Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 329-37.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.383/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ROBERTO CARLOS RAMOS TEIXEIRA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ROBERTO CARLOS RAMOS TEIXEIRA Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 528-59.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 303.044/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ROBSON DA SILVA NOGUEIRA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ROBSON DA SILVA NOGUEIRA Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 397-84.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 302.530/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: RONALDO DE SOUZA COSTA  
Advogado: Dr. NELSON GUEDES DE LIMA – OAB/RJ 81784

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR RONALDO DE SOUZA COSTA Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral  
Processo n.º 377-93.2012.6.19.0201

Protocolo nº 300.402/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: RONAN MARTINIANO DE OLIVEIRA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR RONAN MARTIANIANO DE OLIVEIRA Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 545-95.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.500/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ROSANA OLIVEIRA DO LIVRAMENTO  
Advogado: Dr. JUNI DE OLIVEIRQA CALDAS – OAB/RJ 103395

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ROSANA OLIVEIRA DO LIVRAMENTO. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 444-58.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.532/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ROSANGELA MARIA DE SOUZA  
Advogado: Dr. ALMIR JORGE SPERANDIO PEREZ – OAB/RJ 44743

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ROSANGELA MARIA DE SOUZA Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 544-13.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.489/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ROSANGELA MARQUES VIEIRA  
Advogado: Dr. JUNI DE OLIVEIRA CALDAS – OAB/RJ 103395

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ROSANGELA MARQUES VIEIRA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 561-49.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 342.962/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: RUBENS MARQUES DA SILVA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR RUBENS MARQUES DA SILVA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 459-27.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.457/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: RUI ROCHA VIEIRA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR RUI ROCHA VIEIRA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 488-77.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.549/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: SÉRGIO LUIZ NUNES DA COSTA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR SÉRGIO LUIZ NUNES DA COSTA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 432-44.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.508/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: SEVERINO OSIRES DE ANDRADE SILVA  
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MACHADO – OAB/RJ 51742

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR SEVERINO OSIRES DE ANDRADE SILVA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 543-28.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.498/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: SHEILA BOTELHO DE ALMEIDA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR SHEILA BOTELHO DE ALMEIDA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral  
Processo n.º 532-96.2012.6.19.0201

Protocolo nº 303.0402/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: TANIA SALDANHA GAMA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria.  
Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR TANIA SALDANHA GAMA  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 520-82.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 303.037/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: TERESINHA DE JESUS SOARES LEITE DIAS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria.  
Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR TERESINHA DE JESUS SOARES LEITE DIAS.  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 436-81.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.504/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: VANESSA AZEVEDO FASSINI DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MACHADO – OAB/RJ 51742

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria.  
Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR VANESSA AZEVEDO FASSINI DE OLIVEIRA  
Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12.  
Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.  
VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 374-41.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.399/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: VANIA RODRIGUES GONÇALVES  
Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CARMO SOUZA – OAB/RJ 91536

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR VANIA RODRIGUES GONÇALVES. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 540-73.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.495/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: VENICE AFFONSO RODRIGUES

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR VENICE AFFONSO RODRIGUES. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 492-17.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.487/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: WAGNER DOS SANTOS MENDES

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR WAGNER DOS SANTOS MENDES. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 358-87.2012.6.19.0201  
Protocolo n.º 300.426/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: WALLACE XAVIER BARBOSA

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR WALLACE XAVIER BARBOSA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE n.º 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 487-92.2012.6.19.0201  
Protocolo n.º 300.548/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ANDREA RAMOS GONÇALVES  
Advogado: Dr. JUNI DE OLIVEIRA CALDAS – OAB/RJ 103395

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ANDREA RAMOS GONÇALVES. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE n.º 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 538-06.2012.6.19.0201  
Protocolo n.º 300.493/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ALEX DE ARÚJO RAMOS

#### SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ALEX DE ARÚJO RAMOS. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE n.º 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

Processo n.º 486-10.2012.6.19.0201  
Protocolo nº 300.547/2012  
Assunto Prestação de Contas de Candidato – Eleições 2012  
Requerente: ANDRÉ POUBEL DA SILVA

## SENTENÇA

(...)Da análise dos autos não foram verificados elementos que contrariem a legislação que rege a matéria. Por estes motivos, APROVO AS CONTAS PRESTADAS POR ANDRÉ POUBEL DA SILVA. Cumpra-se o disposto no art. 52 da Resolução TSE nº 23.376/12. Dê-se ciência ao MPE.  
PRI

Nilópolis, 12 de dezembro de 2012.

VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX  
Juíza Eleitoral – 201ª Zona Eleitoral

### 208ª Zona Eleitoral

#### Editais

---

#### Edital nº 34/2012

O Dr. Fernando César Ferreira Viana, Juiz da Ducentésima Oitava Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011; FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de dezembro de 2012. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2012. Eu, André Luiz Maranhão Corrêa, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, autorizado pela Portaria nº 05/2009 desta Zonal.  
André Luiz Maranhão Corrêa  
Chefe do Cartório da 208ª Zona Eleitoral

### 211ª Zona Eleitoral

#### Editais

---

#### Edital

JUÍZO DA 211ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ  
Rua Jardim Botânico, 1060/Jardim Botânico/RJ

EDITAL Nº 024/12

A Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO, Juíza Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de novembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21583/03, arts. 17 §1º e 18 §5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em treze de dezembro do ano de dois mil e doze. Eu, Rosane Aparecida Lordello, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

ADRIANA LOPES MOUTINHO

Juíza Eleitoral – 211ª ZE/RJ

## 235ª Zona Eleitoral

### Editais

#### Edital nº 36/2012

A Drª Nearis dos Santos Carvalho Arce dos Santos, Juíza da 235ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de um a quatorze de dezembro de 2012.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2012. Eu, Adriana Barbosa Fraga, Técnico judiciário, digitei o presente e Uiliam Soares da Silva, Chefe de Cartório em exercício, o subscrevo, por delegação, na forma da Portaria 04/2011.

Uiliam Soares da Silva

Chefe de Cartório em exercício da 235ª Zona Eleitoral

## 254ª Zona Eleitoral

### Portarias

#### PORTARIA Nº 5/2012

O Doutor SANDRO DE ARAÚJO LONTRA, Juiz da 254ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o princípio da descentralização administrativa, que visa à rapidez e à objetividade, de forma a atender, com eficiência, às necessidades da administração;

CONSIDERANDO a previsão contida no Provimento nº 01/2010-CRE/RJ e a necessidade imperiosa de fazer cumprir a Lei Eleitoral no âmbito de sua jurisdição.

CONSIDERANDO as alterações ocorridas no quadro de servidores lotados nesta Zona Eleitoral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar os servidores abaixo relacionados a assinar as certidões emitidas diretamente através do Sistema ELO:

Brunella Amorim Pagotto - matrícula TRE/RJ 00715098;  
Fábio Galerani Rodrigues Alves - matrícula TRE/RJ 00715139; e,  
Valcinei Basílio dos Santos – matrícula TRE/RJ 09606092.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente a Portaria nº 2/2011.

**Art 4º** - Publique-se. Cumpra-se.

Macaé, 26 de novembro de 2012.

SANDRO DE ARAÚJO LONTRA  
Juiz Eleitoral

---

**PORTARIA Nº 6/2012**

O Doutor SANDRO DE ARAÚJO LONTRA, Juiz da 254ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o princípio da descentralização administrativa, que visa à rapidez e à objetividade, de forma a atender, com eficiência, às necessidades da administração;

CONSIDERANDO a previsão contida no Provimento nº 01/2010-CRE/RJ e a necessidade imperiosa de fazer cumprir a Lei Eleitoral no âmbito de sua jurisdição.

CONSIDERANDO as alterações ocorridas no quadro de servidores lotados nesta Zona Eleitoral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar as atribuições abaixo relacionadas aos servidores BRUNELLA AMORIM PAGOTTO, FÁBIO GALERANI RODRIGUES ALVES e VALCINEI BASÍLIO DOS SANTOS, sem prejuízo de suas atribuições:

Autuar e registrar os feitos judiciais e administrativos de competência deste Juízo, promover a sua movimentação, acompanhando os prazos e praticando todos os atos ordinatórios necessários a sua tramitação regular;

Lavar os atos e termos dos processos judiciais e administrativos deste Juízo; autenticar as folhas dos autos e fazer rubricar pelas testemunhas aquelas de que constarem os respectivos depoimentos;

Prestar às partes interessadas, advogados e representantes, informações sobre o estado e andamento dos feitos, ressalvados os casos de processo que corra em segredo de justiça.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente a Portaria nº 4/2011.

**Art 3º** - Publique-se. Cumpra-se.

Macaé, 26 de novembro de 2012.

SANDRO DE ARAÚJO LONTRA  
Juiz Eleitoral